

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

51.99402

ANO III

RIO DE JANEIRO, 17 DE MARÇO DE 1934

N. 23

SUMÁRIO

I — Projeto de Constituição:

Parte do Poder Judiciário, aprovado em sessão de 13 de março de 1934 pela Assembléia Nacional Constituinte.

II — Atas do Tribunal Superior:

- 15ª sessão ordinária, em 23 de fevereiro de 1934.
- 16ª sessão ordinária, em 27 de fevereiro de 1934.
- 17ª sessão ordinária, em 2 de março de 1934.
- 18ª sessão ordinária, em 6 de março de 1934.
- 19ª sessão ordinária, em 9 de março de 1934.

III — Jurisprudência do Tribunal Superior:

- 1. Ação penal n. 15 — São Paulo.
- 2. Ação penal n. 20 — Minas Gerais.

IV — Editais e avisos.

Projeto de Constituição

(PARTE DO PODER JUDICIÁRIO)

Projeto de Constituição aprovado em primeira discussão, na sessão de 13 de março de 1934, da Assembléia Nacional Constituinte.

TÍTULO IV

Do Poder Judiciário (*)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O Poder Judiciário é exercido pela Corte Suprema, Tribunais de Circuito, Tribunais e Juízes militares e eleitorais, mantidos pela União; Tribunais de Relação, juízes de direito, tribunais do juri e outros tribunais e juízes inferiores, mantidos pelos Estados.

(*) A Justiça Eleitoral ficou incorporada ao Poder Judiciário, de acordo com a emenda apresentada pelo deputado Sr. Levi Carneiro, no parecer apresentado ao relator a parte referente ao Poder Judiciário.

Como se vê da redação aprovada (arts. 117 a 119), não prevaleceu o ponto de vista sustentado pelo relator Sr. Idílio Sardenberg (vide "Boletim Eleitoral" n. 15, de 17 de fevereiro próximo passado, pags. 185/188), favorável à criação de uma justiça eleitoral especializada.

Os respectivos Tribunais Eleitorais continuarão a ser constituídos segundo o critério determinado no decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. O T. S. além de seu presidente (Vice-Presidente do S. T. F.), compor-se-á de juízes escolhidos do modo seguinte: — um terço sorteado dentre os ministros da Corte Suprema (nova denominação dada ao Supremo, no projeto constitucional); outro terço sorteado dentre os desembargadores do Distrito Federal e o terço restante, nomeado pelo Presidente da República, dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e de reputação ilibada, indicados pela Corte Suprema, que não sejam pela lei declarados incompatíveis. Os Tribunais Regionais compor-se-ão por processo idêntico, sendo um terço dentre os desembargadores da respectiva sede; outro, dentre os juízes de direito da mesma, e o restante, nomeado pelo Presidente da República, sobre proposta do respectivo Tribunal.

Do Tit. VII — Disposições gerais, ficou, igualmente, estabelecido que as medidas restritivas da liberdade de locomoção na vigência de estado de sítio, não atingem os membros do Tribunal Superior.

Parágrafo único. A União organizará e manterá a justiça do Distrito Federal e dos territórios.

Art. 95. Sempre que aplicarem leis dos Estados, os juízes e Tribunais federais consultarão a jurisprudência dos tribunais respectivos. As justiças dos Estados atenderão à jurisprudência dos tribunais federais, quando interpretarem leis e atos da União.

Art. 96. Os juízes togados gozarão das garantias seguintes:

a) vitaliciedade, não perdendo o cargo senão em virtude de sentença, exoneração a pedido, aposentadoria voluntária ou compulsória, aos 75 anos para os Ministros da Corte Suprema e do Supremo Tribunal Militar e dos outros tribunais federais, e, aos 70 anos, para os juízes singulares;

b) inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção aceita, ou por decisão de dois terços dos juízes efetivos da Corte Suprema, atendendo ao interesse público;

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, todavia, aos impostos gerais.

Parágrafo único. Os juízes aposentados compulsoriamente, por motivo de idade, terão direito aos vencimentos integrais de seus cargos.

Art. 97. Os cargos judiciários, exceto os dos Tribunais Eleitorais, ainda que o titular se ache em disponibilidade, são incompatíveis com outra qualquer função de caráter público, salvo o magistério superior. A violação deste preceito importa na perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes.

Art. 98. É vedado aos magistrados ter atividade político-partidária.

Art. 99. Compete aos tribunais:

a) organizar seus regimentos internos e dos juízes singulares a ele imediatamente subordinados, assim como seus cartórios, secretarias, e mais serviços, propondo ao Poder Legislativo competente a criação ou supressão de empregos e os vencimentos respectivos;

b) licenciar seus juízes, assim como os magistrados a eles imediatamente subordinados, e os respectivos serventuários e mais auxiliares da justiça, nos termos da lei;

c) prover a substituição interina dos juízes, serventuários e mais auxiliares de Justiça, licenciados ou impedidos.

Parágrafo único. Os regimentos dos Tribunais regularão:

a) a nomeação, substituição e demissão dos funcionários de suas secretarias, ou cartórios, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição;

b) as condições e os prazos das eleições dos presidentes e vice-presidentes respectivos;

c) a ordem de julgamento das causas de sorte que se observe, em cada espécie, tanto quanto possível, a precedência cronológica.

Art. 100. É vedado ao Poder Judiciário tomar conhecimento de questões exclusivamente políticas.

Art. 101. O pronunciamento de inconstitucionalidade de lei, ou ato do Governo, terá lugar somente pelo voto expresso da maioria absoluta dos juízes do tribunal.

Art. 102. Nenhuma percentagem será concedida a magistrado pela cobrança de qualquer dívida fiscal.

Art. 103. O juízo arbitral terá lugar nos casos e pela forma que as leis ordinárias autorizarem.

Art. 104. Para derimir questões entre patrões e empregados, poderá a lei federal instituir juntas de conciliação e arbitragem, atribuindo plena eficiência às suas decisões, ressalvado o disposto no art. 105.

Art. 105. As decisões de autoridades, ou tribunais administrativos organizados sem as garantias e formalidades desta Constituição, não excluem a apreciação, no juízo comum competente, da prova produzida sobre matéria de fato e da interpretação da lei aplicável.

CAPÍTULO II

DA CÔRTE SUPREMA

Art. 106. A Corte Suprema, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze Ministros.

Parágrafo único. O número de ministros será irreduzível, podendo, todavia, ser aumentado, por lei ordinária, até quinze, sob proposta da Corte Suprema.

Art. 107. Os Ministros da Corte Suprema serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da Câmara dos Estados, dentre os brasileiros natos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, alistáveis como eleitores, com mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade, não se aplicando, porém, esta última restrição quando a nomeação recaia em quem já faça parte da magistratura.

Parágrafo único. Pode a lei ordinária, por proposta da Corte Suprema, dividir a mesma Corte em câmaras ou turmas, e distribuir entre estas, ou aquelas, o julgamento dos feitos de sua competência.

Art. 108. Nos crimes de responsabilidade, os Ministros da Corte Suprema serão processados e julgados pelo Tribunal Especial, a que se refere o art. 74.

Art. 109. A Corte Suprema, compete:

1º) processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da República e os Ministros da Corte Suprema, nos crimes comuns; b) os Ministros de Estado, o Procurador Geral da República, os membros dos tribunais federais, e da Relação dos Estados, do Tribunal de Contas e do Conselho Nacional, os Embaixadores e Ministros diplomáticos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade; c) as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes; d) as causas e reclamações entre nações estrangeiras e a União, ou os Estados; e) os conflitos de jurisdição entre tribunais federais, entre estes e o dos Estados e entre juizes ou tribunais de Estados diferentes; f) a extradição de criminosos, pedida por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras; g) as ações rescisórias dos seus acórdãos; h) o *habeas-corpus*, se o paciente for, ou o constrangimento alegado proceder, de tribunal, funcionário ou autoridade, cujos atos estejam sujeitos imediatamente à jurisdição da Corte; se se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição, em primeira ou em única instância; se houver perigo de se consumir a violência antes que outro juiz ou tribunal conheça do pedido; i) o mandado de segurança contra atos do Presidente da República e ministros de Estado; j) as reclamações contra a inobservância dos dispositivos da Constituição, em qualquer tribunal, ou por parte de qualquer tribunal, federal ou local, ou em juízo inferior depois de desatendida pelo tribunal respectivo, sempre que a matéria não possa vir a ser apreciada em recurso; nesses casos, será ouvido apenas o presidente do mesmo Tribunal, no prazo que o relator fixar, cabendo à Corte Suprema determinar todas e quaisquer providências necessárias;

2º, julgar:

I — os embargos:

a) nas causas, excedentes da alçada legal, resolvidas por juizes e tribunais federais; b) às decisões dos tribunais de circuito, sobre mandado de segurança, quando envolverem questão constitucional; c) às decisões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral no caso do art. 118 § 1º; d) às decisões dos juizes e tribunais estaduais, ou dos tribunais de circuito, opostos pela Fazenda Nacional, como terceiro prejudicado e nos casos do art. 111 § 2º; e) às suas próprias decisões nos casos de sua competência originária, e nos de recurso extraordinário, em que a lei os admitir;

II — em recurso extraordinário, as causas decididas pelas justiças estaduais, em única ou em última instância:

a) quando se questionar sobre a vigência, ou a validade em face desta Constituição, ou sobre a aplicação de leis fe-

derais, e a decisão do tribunal local lhes fôr contrária; b) quando se contestar a validade de leis, ou atos, de governos locais, em face desta Constituição, ou de leis federais, e a decisão dos tribunais locais julgar válidos os atos, ou leis impugnadas; c) quando houver diversidade de interpretação definitiva da mesma lei federal entre dois ou mais tribunais de Relação, ou entre um desses tribunais e a própria Corte Suprema, ou outro tribunal federal, ou entre decisões de um mesmo tribunal.

Parágrafo único. Nos casos de n. 2, II, c) o recurso poderá também ser interposto pelo Presidente de qualquer dos tribunais de que se trate, ou pelo Procurador da República.

III — Em recurso ordinário, as decisões sobre *habeas-corpus*.

Art. 110. Cabe ao Presidente da Corte Suprema conceder *exequatur* a cartas rogatórias de justiças estrangeiras.

CAPÍTULO III

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES INFERIORES

Art. 111. Compete aos Tribunais de Circuito:

1) Rever, a favor dos condenados, nos casos e pela forma que a lei determinar, os processos findos em matéria criminal, inclusive os militares, a requerimento do sentenciado, ou de qualquer pessoa, e do Procurador Geral da República.

2) Julgar, em apelação ou agravo:

a) as causas propostas pelo Governo da União, ou Fazenda Nacional;

b) as causas em que alguma das partes fundas a ação, ou a defesa, direta e exclusivamente, em dispositivo desta Constituição;

c) as causas propostas contra o Governo da União, ou a Fazenda Nacional, ou em que esta intervenha a qualquer título, e as que se fundarem em concessão ou contrato da União;

d) os litígios entre um Estado e habitantes de outro;

e) as causas entre Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no Brasil;

f) as causas movidas por estrangeiros, com fundamento em convenções ou tratados da União;

g) as questões de direito marítimo e navegação, no oceano, nos rios e lagos da República, ou ac-rea, ou referentes a embarcações de alto mar, ou de navegação interestadual, e a aeronaves;

h) as questões de direito criminal, ou privado, internacional e as que se fundarem, direta e exclusivamente, em convenções ou tratados internacionais;

i) os crimes políticos, ou contra serviços ou interesses da União, ressalvado o disposto no art. 118 h;

j) os *habeas-corpus*, quando se tratar de crime da alínea i ou quando a coação provier de autoridade federal;

l) os mandados de segurança contra atos de autoridades federais.

§ 1º As causas a que se referem todas as letras do artigo antecedente são processadas e julgadas, no civil, em primeira instância, pelo juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, ou onde não o houver pelo que, na capital do Estado, fôr competente para julgar as causas contra a Fazenda estadual; no crime, em primeira instância, por um ou mais juizes de Direito das Varas Criminais da Capital do Estado, e em todos os casos com assistência do respectivo Procurador da República.

§ 2º O disposto no presente artigo, letra c, não exclui a competência dos Tribunais de Relação para os recursos nos processos das falências e dos demais feitos, a que a Fazenda Nacional concorra como credora, ou em que tenha outro interesse secundário.

§ 3º A lei poderá ampliar a competência dos Tribunais de Circuito aos casos do art. 109.

Art. 112. A lei ordinária determinará as condições de nomeação dos juizes dos tribunais federais inferiores, sempre mediante concurso e sujeitas à aprovação da Câmara dos Estados.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 113. Os militares e assemelhados terão fôrça especial nos delitos militares definidos em lei.

Este fóro poderá excepcionalmente ser extensivo aos civis, nos casos definidos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do país, ou contra as instituições militares.

Art. 114. A lei regulará também a jurisdição dos juizes militares e a aplicação das penas de legislação militar, em tempo de guerra, ou na zona de operações, durante grave comoção intestina.

Art. 115. O fóro militar compõe-se do Supremo Tribunal Militar e de outros juizes e tribunais inferiores, organizados na forma da lei.

Art. 116. A inamovibilidade dos magistrados militares não exclue a obrigação de acompanhar as forças junto ás quais tenham de servir.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 117. A Justiça Eleitoral, com funções administrativas e contenciosas, terá por órgãos: o Tribunal Superior, na Capital da República; um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, na do Território do Acre e no Distrito Federal; e juizes singulares nos lugares e com as atribuições que a lei designar, além das juntas especiais admitidas no art. 118, § 2º.

§ 1º O Código Eleitoral regulará a organização dos juizes e tribunais a que se refere este artigo.

§ 2º O Tribunal Superior será presidido pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal, e os Regionais pelos Vice-Presidentes dos Tribunais da Relação ou onde houver mais de um Vice-Presidente pelo Juiz mais antigo do mesmo Tribunal.

§ 3º O Tribunal Superior, além de seu Presidente, compôr-se-á de Juizes efetivos e substitutos escolhidos do modo seguinte:

a) um terço, sorteado dentre os Ministros da Corte Suprema;

b) outro terço, sorteado dentre os desembargadores do Distrito Federal;

c) o terço restante, nomeado pelo Presidente da República, dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Corte Suprema, que não sejam pela lei declarados incompatíveis.

§ 4º Os Tribunais Regionais compôr-se-ão por processo idêntico, sendo um terço dentre os desembargadores da respectiva séde; outro, dentre os juizes de direito da mesma, e o restante nomeado pelo Presidente da República sobre proposta do respectivo Tribunal.

§ 5º Se o número de juizes não fôr exatamente divisível por três, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará a distribuição entre as categorias acima determinadas de sorte que caiba ao Presidente da República a designação da minoria.

§ 6º Os membros dos Tribunais Eleitorais servirão por dois anos, pelo menos, obrigatoriamente, salvo excusa concedida nos termos da lei, pelo Tribunal Superior, e gozarão das garantias do art. 96, letras b e c.

§ 7º Cabem a juizes locais vitalícios, segundo a lei determinar, as funções de juiz eleitoral, com jurisdição plena.

Art. 118. A Justiça Eleitoral, que terá competência privativa nas eleições federais, estaduais e municipais, caberá:

a) organizar a divisão eleitoral da União e dos Estados só podendo alterá-la, quinquenalmente, salvo em caso de modificação na divisão judiciária ou administrativa do Estado, ou Território, e em consequência desta;

b) fazer o alistamento;

c) adotar e propôr as providências necessárias para que as eleições se realizem no tempo e na forma determinados em lei;

d) fixar as datas das eleições ordinárias ou extraordinárias, quando não determinadas nesta Constituição, ou na dos Estados, de maneira que se efetuem, quando possível, nos últimos ou nos primeiros meses dos períodos governamentais;

e) resolver sobre casos de inelegibilidade e incompatibilidade;

f) conceder *habeas-corpus* em matéria eleitoral;

g) proceder á apuração dos sufrágios e á proclamação dos eleitos;

h) processar e julgar os delitos eleitorais.

§ 1º As decisões do Tribunal Superior são irrecorribéis, salvo quando pronunciarem a nulidade, ou invalidade,

de ato ou lei, em face da Constituição Federal, caso em que haverá recurso para a Corte Suprema.

§ 2º Sobre eleições municipais, os Tribunais Regionais decidirão em última instância, exceto nos casos do § 1º, em que cabe recurso para a Corte Suprema, assim como nos do § 4º. A lei poderá organizar juntas especiais de três membros, para apuração das eleições municipais, contanto que, em maioria, se compoñham de juizes togados.

§ 3º Em relação ás eleições federais e estaduais, inclusive de governadores, dar-se-á recurso da decisão final dos Tribunais Regionais, para o Tribunal Superior, sobre proclamação de eleitos.

§ 4º Em todos os casos, caberá recurso da decisão do Tribunal Regional, para o Tribunal Superior, quando não observada a jurisprudência deste mesmo Tribunal.

§ 5º Ao Tribunal Superior compete regular a forma e o processo dos recursos, para êle interpostos, nos casos acima determinados.

Art. 119. Os magistrados em função nos Tribunais Eleitorais poderão, por motivo de acúmulo de serviços, ser licenciados, durante o biênio obrigatório, pelos tribunais ordinários de que façam parte, sem perda de quaisquer vantagens, continuando, todavia, a funcionar nas causas que já tenham examinando, como relatores ou revisores, e a tomar parte nas deliberações de caráter administrativo.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 120. O Ministério Público será organizado nas Justiças da União por leis federais e, nas dos Estados pelas respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º O Chefe do Ministério Público Federal nos juizes comuns, é o Procurador Geral da República, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, aprovada pela Câmara dos Estados, com os mesmos requisitos dos Ministros da Corte Suprema e iguais vencimentos.

§ 2º A nomeação do Procurador Geral da República poderá recair num dos Ministros da Corte Suprema, dispensando neste caso, a aprovação da Câmara dos Estados.

§ 3º Quando a Corte Suprema, no julgamento de algum feito, declarar inconstitucional o dispositivo de lei ou ato governamental, incumbe ao Procurador Geral da República comunicar, conforme a espécie, ao Presidente da República, ou ao Governador do Estado, e ao Presidente da Assembléia Nacional, ou da Assembléia Legislativa Estadual, a decisão tomada.

§ 4º Os membros do Ministério Pública Federal serão nomeados mediante concurso de provas e só perderão os cargos por sentença, ou decreto fundamentado do Presidente da República, precedendo proposta do Procurador Geral, ou processo administrativo em que sejam ouvidos.

Art. 121. O Ministério Público nas justiças Militar e Eleitoral será organizado nos termos das leis especiais respectivas, que também disporão sobre os procuradores gerais, nessas mesmas justiças.

CAPÍTULO VII

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

Art. 122. Cabe aos Estados fazer a divisão e a organização judiciárias dos seus territórios e nomear os juizes que as preencham, observados os dispositivos dos arts. 1º, § 2º, 6 a 18 (it. Poder Judiciário) desta Constituição, adaptados aos princípios seguintes:

a) investidura nos primeiros graus, mediante concurso de provas, organizado pelo Tribunal da Relação, sendo a classificação, sempre que possível, em lista triplíce;

b) investidura nos graus superiores, mediante acesso, metade por antiguidade e metade por merecimento, ressalvado o disposto no § 5º.

c) remoção, ainda que por mudança da séde do juízo, exclusivamente a pedido do próprio juiz, ou pelo voto de dois terços dos juizes efetivos do Tribunal da Relação, em virtude de interesse público, ou por acesso, se o juiz o aceitar;

d) inalterabilidade da divisão e da organização judiciárias estabelecidas, antes de cinco anos, salvo proposta do Tribunal da Relação;

e) inalterabilidade do número de juizes do Tribunal da Relação, salvo proposta do mesmo Tribunal;

f) fixação dos vencimentos dos desembargadores dos Tribunais de Relação, em quantia não inferior ao que per-

cebam os secretários do Estado; dos juizes, das capitais, pelo menos em dois terços dos desembargadores; e dos demais juizes, com diferença não excedente a 30 % de uma categoria para outra;

g) competência privativa do Tribunal da Relação para o processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

h) organização do Ministério Público com as formalidades e garantias do art. 120 desta Constituição:

§ 1.º Nos casos de promoção por antiguidade, decidirá, preliminarmente, o Tribunal da Relação, em escrutínio secreto, se deve ser proposto o juiz mais antigo; e se três quartos dos votos forem pela negativa, proceder-se-á á votação sobre o imediato em antiguidade, e assim sucessivamente até se fixar a indicação. Serão aposentados os juizes que o Tribunal, por essa forma, se recusar a indicar para a promoção.

§ 2.º Os Estados poderão manter a justiça de paz eletiva, fixando-lhe a competência, ressalvado recurso de suas decisões para juiz togado.

§ 3.º A idade da aposentadoria compulsória poderá ser reduzida até 60 anos para os juizes locais de primeira instância, e a da primeira nomeação, até 25 anos.

§ 4.º Na composição dos tribunais superiores poderão ser reservados lugares, não excedentes de um quinto do número total, para serem preenchidos por advogados, ou membros do Ministério Público, de distinto merecimento, dentre uma lista triplíce, organizada pelo Tribunal de Relação, cu mediante concurso, conforme a letra a.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATAS

15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento do Recurso Eleitoral n. 54 — Pernambuco; 4) Julgamento do processo n. 600 — Rio Grande do Norte — sobre a impossibilidade de se reabrir o alistamento, por falta de classificadores de fichas dactiloscópicas e de arquivos eleitorais; 5) Julgamento do processo n. 601 — Paraíba — sobre a substituição do juiz eleitoral de Umbuzeiro; 6) Encerramento da sessão.

As treze e meia horas, presentes os juizes: ministros Carvalho Mourão e Plínio Casado, este convocado no impedimento do ministro Eduardo Espinola, que faltou com causa justificada, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior, assim como são publicados os acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o recurso eleitoral n. 54, de Pernambuco, em que é recorrente o procurador regional e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota, de acôrdo com o parecer do procurador geral, no sentido de se dar provimento ao recurso para que o Tribunal *a quo* conheça e julgue o feito. O voto do relator é unanimemente aceito pelo Tribunal. O mesmo juiz relata o processo-consulta n. 600 (do Rio Grande do Norte, sobre impossibilidade de reabrir o alistamento por falta de classificadores de fichas dactiloscópicas, e de arquivos eleitorais). Com a palavra, o ministro Carvalho Mourão tratando do assunto faz, igualmente, considerações sobre a necessidade de uma providência por parte do governo quanto ao regular prosseguimento do alistamento, matéria de que o Tribunal já se ocupou largamente. O Tribunal Superior, pelo voto do ministro Carvalho Mourão, contra o do senhor José Linhares, decide: 1º, que a falta de classificação das fichas dactiloscópicas e a organização dos arquivos eleitorais, não impossibilita a reabertura do alistamento; 2º, que a classificação sistemática das fichas dactiloscópicas somente será feita na Secretaria Central (arts. 57 e 70 do Regimento Geral), sendo que nas Secretarias Regionais a classificação se faz por séries correspondentes ás zonas elei-

torais da região e dentro de cada série pela ordem numérica, não sendo, pois, imprescindível que em tais Secretarias a organização do registo dactiloscópico, seja feito por técnico em dactiloscopia, que quanto aos móveis para os vários registos de que se compõe o arquivo, é conveniente aguardar-se a providência que o governo vai tomar sob forma de decreto, no qual serão largamente modificadas as disposições do Código Eleitoral, sobre composição e subdivisão do arquivo em vários registos; 4º, que quanto ao material padronizado pode o T. R. fazer a requisição para ser atendido. É designado para relatar o acórdão o Sr. Carvalho Mourão, considerando-se vencido o Sr. José Linhares, pois embora de acôrdo com as conclusões do Sr. Carvalho Mourão, entendia dever aguardar-se o decreto do governo sobre a consolidação das leis eleitorais, fixando-se, então, depois, uma norma geral para as regiões. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo de consulta n. 601 (Paraíba), sobre a substituição do juiz eleitoral de Umbuzeiro e vota no sentido de que o juiz eleitoral que entrou em gozo de licença, concedida pelo Tribunal Regional, deve ser substituído por quem fôr o substituto de direito na forma da organização judiciária local. É o voto do relator aceito unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e quarenta e cinco minutos.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Leitura pelo senhor Carvalho Mourão do aviso-gabinete que recebeu do ministro da Justiça sobre o decreto consolidando as leis eleitorais; 4) Julgamento da Apelação Criminal n. 11 — São Paulo; 5) Julgamento do processo n. 65 — Divisão eleitoral do Estado da Baía; 6) Julgamento do processo n. 390 — Sobre o pedido de cancelamento do registo da União Progressista Fluminense; 7) Encerramento da sessão.

As treze e meia horas, presentes os juizes: ministros Carvalho Mourão e Plínio Casado, este juiz convocado no impedimento do ministro Eduardo Espinola, que faltou com causa justificada, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, sendo publicados, em seguida, os acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão. O Sr. CARVALHO MOURÃO, no expediente, comunica haver recebido do Sr. ministro da Justiça um officio, que passa a lér, em que dá as razões por que tem demorado a publicação do decreto sobre alistamento, e declara que nunca duvidou do zelo de S. Ex. e congratula-se com a notícia de que brevemente será resolvido esse importante assunto. O Sr. PLÍNIO CASADO relata a apelação criminal n. 11, de São Paulo, em que são apelantes Antonio Francisco Leandro e outro, e apelado o procurador regional desse Estado, e vota no sentido de não tomar conhecimento da apelação de Antonio Ferreira dos Santos, por ter sido interposta fora do prazo legal; dar provimento á de Antonio Francisco Leandro para anular quanto a ele o processo de fls. 70 em diante, por não ter sido inteirado da sentença o curador nomeado. O Tribunal resolve, unanimemente, não tomar conhecimento da apelação de Antonio Ferreira dos Santos, por ter sido interposta fora do prazo legal; conhecer e dar provimento á apelação de Antonio Francisco Leandro, por ser nulo, quanto a ele, o processo de fls. 67 em diante, por não ter sido intimado da sessão em que foi proferido o julgamento; O Sr. CARVALHO MOURÃO, relata o processo de consulta n. 65, sobre alteração na divisão do Estado da Baía em zonas eleitorais, e vota no sentido de ser aprovada a alteração feita por estar de acôrdo com as exigências legais, com exceção da dispensa do escrivão dos feitos civis, por não ser legal a escusa de ter mais de 60 anos de idade para os que servem em razão do cargo. O voto do relator é aceito, unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo de consulta n. 390, para ser apreciado um pedido de cancelamento do registo do Partido União Progressista Fluminense por ter sido dissolvido esse Partido, e vota no sentido de não se tomar conhecimento desse pe-

dido por estar assinado por pessoa que não está acreditada para falar em nome do Partido. É o voto do relator aceito, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos.

Cópia do aviso do ministro da Justiça e Negócios Interiores, lido em sessão de 27 de fevereiro de 1934, pelo Sr. ministro Carvalho Mourão.

Gabinete — Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1934 — Exmo. Sr. ministro Carvalho Mourão — Correspondendo, com prazer, ao apelo que V. Ex. me dirigiu, ontem, em sessão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, tenho a informar-lhe que o Governo não se desinteressará do andamento do expediente relativo à consolidação da matéria eleitoral. A demora na lavratura do decreto respectivo tem decorrido tão só da necessidade de serem estudadas e atendidas, quanto possível, diversas sugestões que vieram ter a este ministério, de vários pontos do país.

O esboço do decreto está, agora, pronto, e o submeterei, na semana entrante, à consideração de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo.

Reitero-lhe a expressão do meu elevado apreço. — *Antunes Maciel.*

17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acordãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento do "habeas-corpus" n. 20 — São pacientes — Os diretores do Partido Socialista de São Paulo; 4) Julgamento do processo n. 550 — Sobre a apuração de eleições que se realizem em Guajará-Mirim; 5) Julgamento do processo n. 602 — Sobre o pessoal do Tribunal Regional de Minas Gerais; 6) Encerramento da sessão.

Às treze e meia horas, presentes os juizes: ministros Carvalho Mourão e Plínio Casado, este juiz convocado no impedimento do ministro Eduardo Espinola, que faltou com causa justificada, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, publicando-se em seguida os acordãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão. O Sr. Affonso Penna Junior relata o *habeas-corpus* n. 20, de São Paulo, em que é impetrante Carmelo Salvador Francisco José Sigismundo Crispino e pacientes os diretores do Partido Socialista de São Paulo, e vota no sentido de negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que não tomou conhecimento do pedido. O Tribunal decide de acordo com o voto do relator, unanimemente. O Sr. José Linhares relata o processo de consulta n. 580 (de Mato Grosso, sobre a apuração de eleições que se realizem em Guajará-Mirim), já resolvida pelo Tribunal, por ter o Sr. ministro da Justiça solicitado que o Tribunal sugira a providência que julgar mais acertada, e vota no sentido de que seja dada a uma junta local competência para apurar as eleições. O Sr. Affonso Penna Junior propõe que se sugira ao Governo dar autorização ao Tribunal Superior para solucionar este e outros casos semelhantes como lhe parecer mais acertado. O Sr. Carvalho Mourão declara preferir o alvitre do relator para que se organize uma junta local composta do juiz eleitoral, do juiz municipal e cidadãos de reconhecida idoneidade moral, para fazer a apuração das eleições futuras em Guajará-Mirim. O Sr. Affonso Penna Junior, considerando que ha uma comissão encarregada de estudar as medidas a serem enviadas ao Governo sobre a melhor forma de se realizar a votação e a apuração, propõe que se adie a decisão desta consulta para aguardar a solução que a comissão der ao assunto. Esta proposta é aceita, unanimemente. O Sr. Monteiro de Sales relata o processo de consulta n. 602 (ofício do Sr. ministro da Justiça, solicitando o parecer do Tribunal sobre um memorial dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional de Minas Gerais), e vota no sentido de que se responda achar o Tribunal justo o que solicitam esses funcionários. É aceito o voto do relator

unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão declarado que nenhum aumento de vencimentos deve ser feito antes de ser aumentada a gratificação dos escrivães eleitorais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acordãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento da Apelação Criminal n. 22 — Bafa; 4) Julgamento da Apelação Criminal n. 23 — Santa Catarina; 5) Encerramento da sessão.

Às treze e meia horas, presentes os juizes: ministros Carvalho Mourão e Plínio Casado, este juiz convocado no impedimento do ministro Eduardo Espinola, que faltou com causa justificada, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, sendo, em seguida, publicados os acordãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão. O Sr. Carvalho Mourão relata a apelação criminal n. 22, da Bafa, em que é apelante João Felix Cantalino e apelado o Procurador Regional, e vota no sentido de dar provimento, em parte, à apelação, para condenar o acusado no grau mínimo do artigo 107, § 3º do Código Eleitoral, por estar provado nos autos o seu exemplar comportamento anterior. O Tribunal, unanimemente, aceita o voto do relator, tendo os Srs. José Linhares e Monteiro de Sales declarado que votavam pela conclusão, por julgarem que na espécie está provado o dolo com que agiu o acusado. O Sr. José Linhares relata a apelação criminal n. 23, de Santa Catarina, em que são apelantes Heitor Webeikin dos Santos, Victor Ribeiro da Luz e Hermenegildo Dalmazzo e apelado o Procurador Regional desse Estado, e vota no sentido de dar provimento às apelações dos acusados Heitor Webeikin dos Santos, Victor Ribeiro da Luz e Hermenegildo Dalmazzo, quanto ao primeiro por não haver prova de que tenha agido com dolo ao incluir na lista de qualificação "ex-officio" um menor de vinte anos, e quanto aos outros dois acusados por não ter ficado provado o fato delituoso que se lhes imputa. O Tribunal, de acordo com o voto do relator, unanimemente, dá provimento às apelações dos acusados, para absolvê-los. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas e dez minutos.

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acordãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento do "habeas-corpus" n. 21 — Distrito Federal — Paciente, capitão Alfredo Augusto Ribeiro Junior; 4) Julgamento do processo n. 604 — Espírito Santo — Sobre a competência do Tribunal Regional para indeferir a expedição de títulos eleitorais; 5) Julgamento do processo n. 605 — Sobre a prorrogação do prazo para a execução do disposto no art. 119 do Código; 6) Encerramento da sessão.

Às treze e meia horas, presentes os juizes: ministros Carvalho Mourão e Plínio Casado, este juiz convocado no impedimento do ministro Eduardo Espinola, que faltou com causa justificada, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, sendo publicado em seguida os acordãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão. O Sr. Monteiro de Sales relata o *habeas-corpus* n. 21, do Distrito Federal, em que é impetrante o capitão Alfredo Augusto Ribeiro Junior, e vota no sentido de não se conhecer do pedido por não compreender nenhuma das hipóteses do art. 98 do Código Eleitoral, que fixa a competência dos tribunais eleitorais para conceder *habeas-corpus*. O Tribunal, nanime-

mente, não toma conhecimento do pedido, de acôrdo com o voto do relator. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 604 (do Estado do Espírito Santo, sobre competência do Tribunal Regional para indeferir a expedição de títulos eleitorais), e vota no sentido de que, sob pretexto algum, pode o Tribunal Regional deixar de ordenar a imediata expedição e entrega dos títulos eleitorais, desde que a inscrição não tenha sido impugnada ou quando a sentença que julgou improcedente a impugnação houver passado em julgado. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 605 (do Amazonas, sobre a conveniência de nova prorrogação do prazo para execução do disposto no art. 119 do Código Eleitoral), e vota no sentido de que se deve sugerir ao Governo a conveniência de ser novamente prorrogado o prazo para se tornar obrigatório o título eleitoral, conforme dispõe o Código Eleitoral, art. 119, e isto porquê se acha até hoje paralisado o alistamento em todo o país com exceção das capitais dos Estados e do Distrito Federal. É o voto do relator unanimemente aceito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e cinco minutos.

JURISPRUDENCIA

Ação Penal n. 15

Apelação

SÃO PAULO

(Ação movida contra Fernando Krunfli, como incurso na sanção do § 2º do art. 107 do Código Eleitoral — Fazer falsa declaração para fins eleitorais).

Juiz relator — O Sr. Monteiro de Sales.

Dá-se provimento á apelação, para absolver o acusado, por não ter ficado provada a falsidade da sua declaração de cidadania.

ACÓRDÃO

I — Dos autos se vê que o Dr. Procurador Regional do Estado de São Paulo, denuncia a Fernando Krunfli, como incurso na pena do art. 107, § 2º do Código Eleitoral, pelo fato de, sendo sírio, haver registado seu nascimento em Campinas, Estado de São Paulo, e de, com esta falsa declaração, haver obtido alistamento como eleitor no distrito de São Caetano, município de São Bernardo, comarca de São Paulo.

II — A denúncia foi instruída com diversos documentos, quais:

a) certidão passada pelo escrivão da 14ª Zona Eleitoral, da comarca da capital do Estado de São Paulo, da qual se vê que o réu requereu alistamento alegando a cidadania brasileira por haver nascido em Campinas, aos 17 de agosto de 1899;

b) certidão do registro, requerida pelo réu, de seu nascimento em Campinas, na data referida na alínea anterior;

c) certidão do Gabinete de Investigações da Polícia de São Paulo, da qual consta um prontuário, pelo qual se verifica que o réu é natural de Homs, na Síria, onde nasceu aos 17 de agosto de 1899 ou 1898;

d) documento comprobatório de haver o réu sido excluído do alistamento pelo fundamento de ser estrangeiro.

III — Recebida a denúncia, correu o processo os termos regulares. Citado para apresentar defesa, o

denunciado foi rével; mas, no prazo da dilação prolatória ofereceu alegações, tendentes a excluir a procedência da denúncia, e que são estas, em resumo:

que a certidão do prontuário, do qual se vê que ele, denunciado, declarou na polícia ser natural da Síria, não pôde suprir documento autentico que invalide a fé que se deve atribuir ao do registro de nascimento, do qual consta que ele, denunciado, nasceu no Brasil, cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

que a declaração feita, de que nasceu em Homs, na Síria, não tem valor probatório, porquê a fez o denunciado em estado de perturbação, e conhecendo pouco a lingua portuguesa por haver passado muito tempo na Síria, e a fez naturalmente por haver ido em tenra idade para a Síria, quando falecidos seus pais, para companhia de parentes;

que na Síria ele, denunciado, embora a tivesse procurado, não conseguiu certidão do registro do seu nascimento, o que mais prova que lá não nasceu.

IV — Depois de preenchidas as formalidades legais, submetido o réu a julgamento, foi condenado no grau médio do art. 107, § 2º do Código Eleitoral. No prazo legal, o réu apelou para este T. S., tendo arrazoad o recurso em primeira instância.

V — Nesta superior instância, o Exmo. Sr. doutor Procurador Geral deu seu parecer opinando pela confirmação da decisão do Tribunal *a quo*.

O que tudo visto e devidamente examinado,

VI — Não está provada a existência do crime imputado ao réu, apelante, e pelo qual foi condenado pelo Tribunal Regional de São Paulo. Dois fatos elementares compõem o delito autuado:

1º, a declaração, pelo apelante, da cidadania brasileira para se alistar; 2º, o fato de haver o apelante nascido na Síria;

resultando dos dois a configuração do crime eleitoral previsto no art. 107, § 2º, do Código Eleitoral que se inscreve: "*fazer falsa declaração para fins eleitorais, pena: multa de 500\$000 a 5:000\$000, conversível em prisão celular*."

VII — Ora, si dos documentos, que instruíram a denúncia, está provado aquêl primeiro elemento — o da declaração de cidadania brasileira — o mesmo não se pôde julgar do segundo, porquê não está provado que o apelante tenha nascido em país estrangeiro, disto resultando a falsidade da declaração incriminada.

VIII — De um único genero de prova lançou mão a denúncia para mostrar que o apelante nasceu na Síria — a documental —, e esta concretizada num único documento — a certidão de fls. 10. Nenhuma outra peça probatória exhibiu a acusação em todo o correr do processo; nenhuma testemunha foi inquirida; qualquer outro documento não veio corroborar a força probante do único exibido pela denúncia. De sorte que o juízo da criminalidade do apelante há de

se construir exclusivamente com a certidão de fls. 10, extraída de um prontuário lavrado na polícia do Estado de São Paulo.

Ora, os dizeres desse prontuário não bastam para gerar a convicção de que o apelante tenha nascido na Síria.

A naturalidade não se prova por meio de declaração, feita pelo próprio interessado, no Juízo da Polícia.

Mesmo produzida no Juízo Cível, e para efeitos patrimoniais, em processo contencioso, faltam-lhe, a tal declaração, formalidades que a possam originar em confissão. Menos ainda feita no Juízo da Polícia, no qual de largo arbítrio se vale a autoridade policial, para prova de fato criminoso. Demais, no cível ou no crime a confissão pode ser retratada.

X — O apelante alega que a sua referida declaração, é a fez em estado de perturbação, supondo que o fato de haver estado muitos anos na Síria, para onde foi muito jovem, lhe tivesse conferido a naturalidade que declarou.

XI — É o que alega o apelante é verosímil, e é de crêr-se, tanto mais quanto da própria certidão do prontuário se colhe a vacilação com que foi feita a declaração, ibi: "...verificou ser *ele natural de Homs, onde nasceu aos 17 de agosto de 1899, ou em 17 de agosto de 1898.*

XII — Dir-se-á que, embora a discutida declaração não prove plenamente a verdade do fato que ela atesta, constitui todavia, presunção de sua veracidade; e é verdade; mas também é certo ser canon de direito penal "*que nenhuma presunção, por mais veemente que seja, dará lugar a imposição de pena*" — Cód. Penal, art. 67.

XIII — Por estas considerações,

ACORDA o Tribunal Superior em dar provimento á apelação interposta pelo réu apelante, para o fim de absolvê-lo da acusação que lhe foi intentada.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de dezembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator. — *Carvalho Mourão*, vencido. Negava provimento á apelação, para confirmar a sentença, que condenou o réu apelante no grau médio das penas do art. 107, § 2º, do Código Eleitoral, na ausência de atenuantes e de agravantes.

A meu vêr, está provado o crime — "fazer falsa declaração para fins eleitorais". O réu-apelante é sírio, nascido em Homs, a 17 de agosto de 1898 ou 1899, conforme espontaneamente declarou, a 30 de setembro de 1925, quando identificado no Gabinete do Estado de São Paulo, como incurso no art. 356 do Cód. Penal, crime pelo qual foi condenado e cuja pena cumpriu (cert. a fls. 10); e, no entanto, em seu requerimento de qualificação por cert. a fls. 11, bem como no pedido de inscrição por cert. a fls. 8, declarou ser brasileiro, nascido em Campinas, Estado

de São Paulo, a 17 de agosto de 1899; juntando certidão do registro de nascimento, feito por declaração d'ele próprio, no Distrito do Braz, Estado e Capital de São Paulo (fls. 9 e fls. 31), de conformidade com o decr. n. 19.710, de 13 de fevereiro de 1931. Este registro, aliás, não tem valor legal; feito, como o foi, com infração do disposto no art. 2º do cit. decr. n. 19.710, nos seguintes termos: "aquêles a quem se refere o presente decreto, comparecerão, pessoalmente, ao cartório do Registro Civil da jurisdição de sua residência atual, etc.". Ora, o réu-apelante residia, então, em São Caetano, município de São Bernardo (Estado de São Paulo) — suas declarações no pedido de inscrição por cert. a fls. 8 — e foi registrar o seu nascimento no distrito do Braz, município da Capital. Vale, pois, o questionado registro como mera declaração do réu-apelante.

No conflito entre duas declarações do mesmo réu-apelante: — uma, feita sem interesse algum em fazê-la — falsa e mentirosa (pelas circunstâncias em que estava sendo feita — processo-crime no qual nada importava a nacionalidade do réu); outra, no interesse de gozar das vantagens e direitos da cidadania; — é inquestionável, como bem pondera o ilustre Sr. desembargador procurador geral, em seu parecer a fls. 50 e 51, que deve ser tida como verdadeira a que foi desinteressadamente feita, isto é, a que foi prestada na polícia e que o réu-apelante não nega haver feito; antes busca explicar pela perturbação em que estava e pela circunstância de falar e entender mal, naquela época, a língua portuguesa (defesa a fls. 28, 29 e 38).

O registro de nascimento foi feito a 5 de dezembro de 1932; o requerimento de qualificação a 15 de fevereiro de 1933 (fls. 11). Aquêles é, pois, além do mais, suspeito de haver sido feito adrede.

Os Srs. Eduardo Espinola, Collares Moreira e Afonso Penna Junior, votaram de acôrdo com o relator.

ANEXO N. 1

Denúncia oferecida pelo procurador regional de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 1933 — Procurador regional de Justiça Eleitoral — N. 284 — Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal Regional.

No uso de minhas atribuições legais, venho expôr e requerer a V. Ex. o seguinte:

Em fevereiro do corrente ano, Fernando Krunfli obteve a sua inscrição como eleitor, no distrito de São Caetano, com a declaração de que nascera em 17 de agosto de 1899, em Campinas, neste Estado. Provou-se, entretanto, e devido a essa prova a sua inscrição foi cancelada, que Fernando Krunfli, ou Fernandes Krunfli, é sírio, natural de Homs, onde nasceu aos 17 de agosto de 1899 ou em 17 de agosto de 1898, segundo prontuário existente no Gabinete de Investigações da polícia d'esse Estado, onde foi identificado em 30 de setembro de 1930, como incurso nas penas do art. 356 do Código Penal, cumprindo a pena de três anos e quatro meses de prisão celular. Com esse procedimento, Fernando Krunfli praticou o delito do art. 107, parágrafo 2º do Código Eleitoral. Afim de que seja condenado na pena máxima d'esse artigo, venho apresentar a V. Ex. esta denúncia, requerendo que, depois de autuada com os documentos que a acompanham, se digne V. Ex. designar, por distribuição, um dos membros

do Tribunal que sirva de juiz preparador, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, prosseguindo-se no processo de acórdão com os diferentes parágrafos desse artigo.

Protestando por outras provas na dilação probatória, de tudo.

E. D.
Plínio Barreto.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 285

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação penal intentada por denúncia do Dr. procurador regional, contra o réu Fernandes Krunfli:

Acordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral julgar procedente a denúncia de fls. 2, e condenar o mesmo réu, como incurso no grau médio do art. 107, § 2º, do Código Eleitoral, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, ao pagamento da multa de 2:750\$000, conversível em prisão celular, nos termos das leis penais.

Assim julgam pelos motivos seguintes:

Fernandes Krunfli obteve no Juízo Eleitoral da 14ª Zona, comarca da capital, a sua qualificação e inscrição, como eleitor, declarando falsamente que era cidadão brasileiro, nascido em Campinas, deste Estado, aos 17 de agosto de 1899. Sua inscrição foi impugnada pelo eleitor Antonio Floquer e, regularmente processado, foi, afinal, julgado procedente o pedido de exclusão por acórdão deste Tribunal, que mandou cancelar a aludida inscrição (fls. 23).

O Dr. procurador regional fundamentou a denúncia com esse processo, que lhe foi remetido por determinação do referido acórdão, e o réu, no correr da dilação, que lhe foi assinada, nenhuma prova ofereceu para demonstrar a improcedência da acusação, como incurso no citado art. 107, § 2º, por ter feito falsa declaração de nacionalidade. *O que está plenamente apurado nos autos é que o réu nasceu em Homs, Síria, em 17 de agosto de 1898 ou 1899, conforme as suas próprias declarações, constantes do prontuário do Gabinete de Investigações da Polícia do Estado, em 30 de setembro de 1925, quando ali identificado como incurso no art. 356 do Código Penal, crime pelo qual foi condenado, tendo cumprido a pena de três anos e quatro meses de prisão celular (cert. de fls. 10).*

As declarações que fez para obter a sua qualificação e inscrição, nos termos da denúncia, são falsas, — com tal procedimento cometeu o crime definido no mencionado dispositivo do Código Eleitoral.

Passada em julgado esta decisão, sejam remetidas ao senhor Dr. procurador regional as peças pedidas a fls. 36, ficando traslado do doc. de fls. 9.

São Paulo, 3 de novembro de 1933. — Affonso de Carvalho. — Hermogenes Silva, relator.

ANEXO N. 3

Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Apelação criminal n.º 15, 6ª classe do art. 30 do Regimento Interno — Estado de São Paulo — Autor, Exmo. Sr. Dr. procurador regional da Justiça Eleitoral; réu, Fernando Krunfli; relator, Exmo. Sr. Dr. Monteiro de Sales — Parecer n.º 95.

Fernando Krunfli recorre para este Tribunal Superior do acórdão do Tribunal Regional de São Paulo que o condenou a multa de 2:750\$000, conversível em prisão celular, como incurso no grau médio do art. 107, § 2º, do Código Eleitoral, por haver obtido no juízo eleitoral da 14ª zona, comarca da capital, a sua qualificação e inscrição como eleitor, declarando falsamente ser cidadão brasileiro, nascido em Campinas, no mesmo Estado.

A sua inscrição fôra impugnada pelo eleitor Antonio Floquer e o pedido de exclusão, assim iniciado, foi julgado procedente pelo acórdão de fls. 23 do Tribunal a quo, que passou em julgado.

A denúncia oferecida contra o apelante pelo Dr. procurador regional foi instruída com o processo de exclusão.

O exame da prova que instrue este processo demonstra, conforme muito bem frisa o Dr. procurador regional, que

não se trata de opôr, nestes autos, uma confissão feita na polícia pelo apelante a um documento autêntico, a que se deva dar inteira fé. Trata-se, simplesmente, de opôr uma declaração feita por ele, na polícia, quando preso e processado pela justiça de São Paulo e afinal condenado a pena de três anos e quatro meses de prisão celular, como incurso no artigo 356 do Código Penal (crime de roubo), a outra declaração, feita por ele também, ao escrivão do registro civil.

Na polícia, o apelante declarou ser sírio, natural de Homs. Ao oficial do registro civil afirmou ser brasileiro, natural de Campinas, Estado de São Paulo.

Si essas declarações estão em contradição, deve prevalecer, sem dúvida, aquela que não apresenta nenhuma eiva de interesse.

Qual das duas está neste caso?

A declaração feita na polícia, no correr de um interrogatório criminal, é de se presumir que tenha sido espontânea. A declaração feita no registro civil, nas vésperas do pedido de inscrição no alistamento eleitoral, o apelante a fez com o evidente intuito de se alistar eleitor.

Por esses motivos, é meu parecer que a presente apelação não deve ter provimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — Renato de Carvalho Tavares, procurador geral.

Ação Penal n. 20

Apelação

MINAS GERAIS

(Ação movida contra Luiz Nicolini, como incurso na sanção do § 2º do art. 107 do Código Eleitoral — fazer falsa declaração para fins eleitorais).

Juiz relator — O Sr. Monteiro de Sales.

I — Dando-se provimento a apelação interposta pela procuradoria regional, condena-se o réu nas penas do § 2º do art. 107 do Código, visto que ele ao requerer sua qualificação e inscrição no alistamento eleitoral declarou ser brasileiro, quando, entretanto, ficou provado ser estrangeiro.

II — A permanência do estrangeiro, no Brasil, por 30 ou 40 anos, não lhe confere a cidadania brasileira.

III — O título de eleitor federal só tem valor como título declaratório de cidadão brasileiro, para os estrangeiros tacitamente naturalizados, quando expedidos até 12 de dezembro de 1907 e isso por força de expressa disposição legal (decreto n.º 6.948, de 14 de maio de 1908 — art. 1º §§ 4º e 5º, art. 11, letra a). Título de eleitor expedido com data posterior àquela não constitui prova de naturalização para o fim de instruir o processo de alistamento, segundo a legislação vigente, porque o art. 139 do Código Eleitoral declarou sem efeito os alistamentos da União e dos Estados, efetuados até 24 de fevereiro de 1932.

ACÓRDÃO

I — Vistos e examinados estes autos de apelação criminal, vindos do Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais, deles consta que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional desse Tribunal denunciou a Luiz Nicolini pelo fato criminoso, previsto e punido pelo artigo 107, § 2º, do Código Eleitoral, consistente o delito em haver o denunciado feito falsa declaração, para o fim de se alistar eleitor na comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

II — A denúncia alega que o réu, para se fazer alistar, declarou ser brasileiro nato, nascido na Cidade de Juiz de Fora daquele Estado, quando a verdade é que o declarante é italiano.

III — O réu obteve a sua inscrição, mas, impugnada, ficou sem efeito, mediante processo pertinente, julgado por acórdão proferido pelo Tribunal Regional, ut. fl. 27 v..

IV — Instaurado o processo criminal, o réu, confessando embora sua naturalidade italiana, defendeu-se, alegando que:

a) estando no Brasil ha mais de 30 anos, e

b) tendo sido eleitor federal no regime anterior á revolução de 1930,

estava de boa fé quando declarou ser brasileiro, certo de que esses fatos lhe haviam conferido a cidadania brasileira.

V — O processo correu os tramites regulares, sendo afinal absolvido o réu, ora apelado, sob o fundamento de que a posse do título de eleitor é realmente uma presunção de que o seu portador é brasileiro, ou, como considera o acórdão apelado, "a prova da sua naturalização (dêle, réu) resulta necessariamente da expedição do título no antigo regime. E acrescenta que o fato de ter sido anulado o antigo alistamento, não retira ao título de eleitor o seu duplo valor probante da idade e da cidadnia da pessoa a quem se refere.

VI — O Dr. Procurador Regional, não se conformou com a decisão do Tribunal, apelou para este Tribunal Superior e arrazoou longamente o recurso.

VII — Nesta superior instancia, ouvido o Exmo. Sr. Dr. procurador geral, S. Ex. reforçou a argumentação do Procurador Regional, aduziu mesma nova argumentação e opinou pelo provimento do recurso.

VIII — O que visto e detidamente examinado, verifica-se dos fatos apurados no processo estar devida e solidamente fundamentada a denúncia de fls. 2. Assim, provado está do processo

a) que o denunciado nasceu na Italia; como se vê da certidão do termo de seu casamento — fls. 21 — e de confissão do apelado, aqui mesmo neste processo ao produzir a defesa, que se lê a fls. 33;

b) que requereu seu alistamento e o obteve, mediante a declaração de ser cidadão brasileiro, nascido na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais — fls. 4.

e destarte nestes dois fatos se apresenta configurado o delito previsto no art. 107, § 2.º, do Código Eleitoral, que resa: "... É delito eleitoral: *"fazer falsa declaração para fins eleitorais* ou de que possa resultar qualificação *ex-officio*: Pena — multa de 500\$000 a 5:000\$000, "convertível em prisão celular, nos termos das leis penais". É fóra de dúvida que o apelado cometeu o crime pelo qual é denunciado:

IX — Não é de aceitar-se a defesa do apelado. A permanência do estrangeiro no Brasil por 30 ou 40 anos não lhe confere a cidadania brasileira — Constituição Federal, art. 69 e seus numeros. Nem tal virtude possui a posse do título de eleitor. O título de eleitor vale como título declaratorio da cidadania brasileira, quando expedido até 12 de dezembro de 1907 — e o do denunciado foi expedido em data posterior — e quando concorrem os fatos referidos nos §§ 4º e 5º do art. 69 da Constituição Federal, — art. 11. do decreto n. 6.948 de 14 de maio de 1908, — requisitos que faltam ao apelado.

X — Também carece de procedência o fundamento do acórdão apelado, quando assenta que a expedição do título de eleitor no antigo regime é prova da naturalização. Não é exato. Quando muito, a posse do título de eleitor constitue presunção da naturalização; mas presunção humana, que cede á verdade, e a verdade incontestavel na hipótese é que o apelado não é brasileiro, nato, nem naturalizado.

XI — A alegação de haver procedido de boa fé, o apelado a desacreditou, com, além de se declarar brasileiro, haver declarado que nasceu na cidade mineira de Juiz de Fora, circunstancia que o apelado sabe ser falsa.

XII — Em tais termos, é de prover-se a apelação interposta pela procuradoria regional de Minas Gerais, para, reformado o acórdão apelado, condenar-se o réu apelado nas penas do citado art. 107, § 2º, do Código Eleitoral, no grau minimo, por não ocorrer na hipótese qualquer circunstancia agravante e militar em favor do réu a atenuante do exemplar comportamento anterior.

XIII — E assim o julgam os juizes do T. S. de Justiça Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de janeiro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator. — *Carvalho Mourão*, vencido, de acôrdo com o voto que vai em seguida.

Voto vencido:

Dava provimento á apelação para condenar o réu apelado no grau médio da pena do art. 107 § 2º do Código Eleitoral, de acôrdo com o parecer do Sr. desembargador procurador geral, a fls. 53. Não ha, nos autos, prova alguma de exemplar comportamento anterior do réu; nem este, siquer, alegou esta circunstancia. A defesa a fls. 33 sómente traz, como prova da alegada boa fé do réu, ao se declarar brasileiro, nascido em Juiz de Fora, o título de eleitor, no alistamento antigo, a fls. 34. Na dilação probatória nenhuma prova foi produzida (certa a fls. 36 *in fine*), e, depois da dilação, nada mais alegou ou requereu o réu-apelado. — *Carvalho Mourão*.

Os Srs. Eduardo Espinola e José Linhares votaram de acordo com o relator. O Sr. Affonso Penna Junior foi voto vencido, tendo-se manifestado de acordo com o parecer do Sr. procurador geral da Justiça Eleitoral.

ANEXO N. 1

Denúncia oferecida pelo procurador regional de Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais

"Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais:

O adeante assinado, desobrigando-se de um dos deveres de seu cargo, vem oferecer denúncia contra Luis Nicolini, de Lavras, pelo seguinte fato criminoso:

Em requerimento de 13 de março do corrente ano, ao juiz eleitoral da comarca de Lavras para sua qualificação como eleitor, o denunciado declarou ser *brasileiro... natural de Juiz de Fora*, o que reafirmou no pedido de inscrição aos 24 de março de 1933. Entretanto, na certidão do termo de casamento do denunciado, está que é *ele natural de Italia*, como tudo consta dos inclusos documentos. Também em depoimento judicial declarou Luis Nicolini ser *natural da Italia* (doc. de fls.) Com esse procedimento, cometeu o denunciado o delito previsto no art. 107 § 2º do Código Eleitoral e para que se lhe apliquem as respectivas penas, no médio, oferece a procuradoria esta denúncia que espera seja recebida e julgada provada, cumpridas as exigências e formalidades da lei. Desde já requer que, *in tempore*, se conceda às partes dilação probatória.

D. A. p. deferimento.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 1933. — *Orozimbo Nonato da Silva*, procurador eleitoral.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional de Minas Gerais

O Exmo. Sr. Dr. procurador regional eleitoral ofereceu denúncia contra Luis Nicolini, por falsa declaração para fins eleitorais, como incurso na sanção do artigo 107, § 2º, grau médio do Código por haver requerido seu alistamento como brasileiro, natural de Juiz de Fora, o que não é exato por ser o mesmo natural da Italia, como se vê de sua certidão de casamento e de qualificação como testemunha.

O processo correu seus tramites regulares e o acusado, em defesa, longe de negar o fato confirma-o explicando que se declarou brasileiro porque, por ter sido eleitor no antigo regimen, reputava que o título lhe dava a declarada qualidade.

ACORDA, em sessão, o Tribunal Regional de Minas Gerais julgar improcedente a denúncia e absolver o réu e o faz porque, resultando a prova de sua naturalização necessariamente do título expedido no antigo regimen, esta se reputa provada e não há falso ideológico *sem que dele resulte prejuizo público*.

Entendem, com a devida venia, os votos vencedores neste acórdão que o título eleitoral, expedido quando dos antigos alistamentos, faz prova de naturalização e supre o título declaratório, pelo seguinte motivo: o principio geral de direito é que a nulidade de um ato, salvo declaração expressa em contrário, não vai além do efeito específico deste ato (Arg. do art. 152, paragrafo unico do Código Civil).

Ora, o efeito específico e unico do título eleitoral é capacidade política ativa, isto é: o exercício do direito de voto. Como ninguém se pôde habilitar como eleitor sem que seja cidadão brasileiro e maior tem também o título como efeitos *acidentais* a prova de idade e de cidadania.

Si, pois, o art. 129 do Código Eleitoral apenas privou de efeitos antigos alistamentos, isto é: anulou-os, sem declarar expressamente que os títulos em virtude deles expedidos perdiam todo e qualquer efeito, tanto específico quanto acidental, a conclusão, consoante a regra geral, é que o privou do efeito específico.

A aplicação da regra, em relação de ordem manifestamente pública, qual a que diz respeito à naturalização, é banal em direito.

Assim é que: anulada uma hipoteca, cessam apenas os seus efeitos específicos: o direito de seqüela e o privilégio — perdura válida a obrigação principal; anulado um testamento, cessam apenas as disposições patrimoniais que lhe constituam o objeto específico — perduram válidos todos os efeitos acidentais do ato: reconhecimento de dívida; nomeação de tutor; reconhecimento de filiação natural, etc.; anulado um casamento desaparece apenas o vínculo matrimonial, permanecendo válidas todas as demais consequências acidentais, como a liceidade do coito, etc. Ninguém sonharia denunciar ou condenar por crime de defloramento o homem, casado com menor, cujo casamento fosse anulado.

A coartada, levantada quando deste julgamento, no sentido de que o motivo que levou o legislador ditatorial a definir a nulidade dos alistamentos anteriores foi a presunção de fraude, não procede. E não procede porque ao juiz só é dado investigar a vontade do legislador pelo que ele diz no texto legal, que é manifestação unica juridica dessa vontade. Ora, o legislador não o diz expressamente e, implicitamente, diz o contrário.

Si, na verdade, o motivo da nulidade fôsse a presunção de fraude ele, longe de anular apenas o alistamento, privaria de efeitos também os documentos instrutivos desse alistamento onde, na enorme maioria dos casos se aninharia a fraude. Entretanto o que determinou o legislador foi que tais documentos fossem entregues aos interessados. Longe, pois, de vedar o uso desses documentos, onde residiria a fraude, facultou aos interessados o uso dos mesmos para a instrução do novo alistamento. O argumento, portanto, a provar alguma coisa, provaria de mais e, pois, como comensinho, nada prova. Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 1933. — *Gentil Rangel*, presidente. — *Henrique Lessa*, relator, designado.

ANEXO N. 3

Razões de apelação da Procuradoria Regional

Egrégio Superior Tribunal.

A apelação interposta não se explica somente por que, *in specie*, há uma injustiça, *data venia*, que reparar.

O interesse da apelação vai além porque, o venerável acórdão recorrido, para fundamentar a absolvição do réu, deixou de aplicar o art. 139 do Código Eleitoral e se pôs ao arrepio de decisão desse Egrégio Superior Tribunal.

O caso é este: — Luis Nicolini, na qualificação e na inscrição, declarou-se *natural de Juiz de Fora*.

Ficou, entretanto, provado e provadíssimo ser ele natural da Italia (docs. de fls. e fls.).

O próprio réu não negou o fato e, a estes, o confirmou na tentativa de defesa de fls. com a alegação — *nua de provas e repelida pelo Tribunal Regional — de boa fé*.

Caracterizou-se, no caso, o delito previsto no art. 107, § 2º, do Código Eleitoral.

A alegação de *boa fé* — baseada na só ausência de *prova direta* em contrário — não poderia ser recebida, sob pena de impunidade dos crimes eleitorais, em sua maioria.

Provado que o réu, concientemente, as sabendo, fez declarações falsas para fins eleitorais, está cumprida e esgotada a prova da acusação.

Em tal caso, a exceção da *boa fé* precisaria ser demonstrada e nada, em tal sentido, se encontra nos autos.

Na melhor hipótese para a defesa, o fato de ter sido o réu incluído no alistamento do regime caído poderia explicar, unido a outras circunstancias, a invocação — que não foi levantada — da atenuante da falta de pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar — figura que se presta a debates teóricos intermináveis, mas que o senso realista da jurisprudência aplica sempre — e com justeza — na falta de prova pontual de dolo direto.

A solução, porém, do venerável Tribunal Regional foi, *data venia*, inesperada e sua inconsciência é flagrante.

Decidiu o venerável Tribunal que o réu devia ser absolvido porque, resultando, necessariamente, de seu antigo título de eleitor a prova de sua *naturalização*, não houve prejuizo público (sem o qual inexiste falso ideológico) da declaração de ser *natural de Juiz de Fora*, apesar de italiano de nascimento.

Quer dizer que o venerável acórdão recorrido atribue ao título eleitoral expedido no antigo regime força de prova e,

ainda mais, de *prova irrefragável*, visto como, no caso, existe prova de que, a-pesar do título, o réu nasceu em Itália.

Releva mencionar que o denunciado não requereu o alistamento baseado no título antigo.

Para lograr a inscrição declarou — e falsamente — ser natural de Juiz de Fora e foi por força dessa declaração, e não por força do título velho, que a obteve.

Aliás, o venerável acórdão recorrido, decidindo como decidiu, enfrenta jurisprudência contrária dêsse Egrégio Superior Tribunal e chofra contra o disposto no art. 139 do Código Eleitoral que anulou *ex-radiç* os alistamentos anteriores.

A acolher-se a doutrina vitoriosa no venerável acórdão, bastaria ao alistando instruir o pedido com o antigo título eleitoral.

A justiça eleitoral se reduziria, nêsse particular, a simples homologadora dos antigos alistamentos, declarados, entretanto, por lei, inoperantes, á conta de seus defeitos e vícios inoculáveis.

O disposto no parágrafo único do art. 152 do C. C. não prestigia, a meu ver, a conclusão do venerando acórdão.

E' um parágrafo desgarrado que não tem relação com o art. 152 e que deveria constituir artigo especial, como observa Eduardo Espinola, nas "Breves Anotações" ao Código Civil.

O que êle declara é que o negócio jurídico prevalece — sem embargo da nulidade do instrumento que o exprime — si êsse instrumento não é indispensável á prova de sua existência e, *in specie*, não se trata de ato contido em instrumento nulo, mas com outra prova eficaz de existência.

E' certo que a nulidade do alistamento não implica a dos documentos que instruíram as petições de alistamento. Nem os venerandos votos pretenderam afirmá-lo; o que êles assentaram — e com a lei e a jurisprudência — é que o título antigo, sem aqueles documentos, *per se*, nenhuma prova faz.

Os exemplos do venerando acórdão em prol da decisão não convencem, *data venia*:

a) anulada uma hipoteca, perdura válida a obrigação principal. Sem dúvida. A garantia é acessório da dívida e o principal não segue o acessório.

Mas, *quid inde?*

b) anulado um testamento, perduram efeitos não patrimoniais, v. g., o reconhecimento de filho natural, etc.

O princípio é discutidíssimo e constitue uma *varata* *questio* do direito testamentário.

Ainda que aceito, porém, e ao que me parece, não vem ao propósito.

No caso, o que foi anulado, e radicalmente, e de ponta a ponta, foi *todo o alistamento*, em si e em todos os seus naturais e próprios efeitos.

A lei não anulou, é claro, os documentos em que êle se baseava; negou, porém, expressão e valor aos títulos que deles resultaram; o 3º exemplo (liceidade do coito, sem embargo de anulação *ex-post* do casamento) é consequência do princípio — denotáveis aplicações ao casamento (v. g. os artigos 217, 221, 337 C. C. — de que só depois da anulação do ato, por sentença, é que o ato deixa de produzir efeitos.

O Egrégio Superior Tribunal fará *ut mos est*

Justiça

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1933. — *Orosimbo Nonato da Silva*.

ANEXO N. 4

Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procurador Geral da Justiça Eleitoral — Apelação Criminal n. 20, 6ª classe — Minas Gerais — Autor, excellentíssimo Sr. Dr. procurador regional — Réu, Luiz Nicolini — Relator, Exmo. Sr. Dr. Monteiro Sales — Parecer n. 111:

As razões do Dr. procurador regional precisam ser atendidas.

Pelo provimento do recurso militam a prova dos autos e a Lei.

Realmente, apurado ficou, de modo a não deixar a menor parcela de dúvida, que o apelado Luiz Nicolini, ao requerer sua qualificação e inscrição no alistamento eleitoral, declarou ser brasileiro, natural de Juiz de Fora, quando, na realidade, é estrangeiro natural da Itália (fls. 21, 25 e 49).

Sobreleva acentuar que o próprio réu, ora apelado, não nega o fato; antes o confirma em sua defesa com a alegação de boa fé.

Tal defesa, porém, é inteiramente improcedente e não se apoia em nenhuma prova.

Tendo o réu feito, conscientemente, uma declaração falsa para fins eleitorais, incorreu na sanção do art. 107, § 2º, do Código Eleitoral, em cuja pena, no grau médio, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, deve ser condenado.

O fundamento do acórdão recorrido, que absolveu o apelado, porque, "resultando, necessariamente, de seu antigo título de eleitor a prova de sua naturalização, não houve prejuízo público, sem o qual não existe falso ideológico", não merece ser acolhido pelos motivos que passo a expor:

Em primeiro lugar, porque do seu antigo título de eleitor não resulta a prova de sua naturalização.

Assim o digo, porque o art. 139 do Código Eleitoral declarou *sem efeito* os alistamentos eleitorais da União e dos Estados, efetuados até a data do Código.

Não permite, pois, a lei, que aquele título tenha o efeito de prova irrefragável de naturalização, conforme considerou o Tribunal *a quo*.

Em segundo lugar, porque sendo o aludido título (nova via), de data anterior a 1 de março de 1930, dia em que, por êle, se vê ter o apelado votado (fls. 34), posteriormente, em 12 de maio do mesmo ano, o próprio apelado declarou ser natural da Itália (fls. 25).

Como é possível assim admitir que o citado título prove a naturalidade brasileira, quando o próprio réu, depois de o haver obtido, declara solenemente, perante a autoridade pública, ser italiano?

Por outro lado, e ainda para demonstrar a improcedência do acórdão recorrido, convém salientar que em se tratando de um delito formal, de um ato punível em si mesmo, independente de suas consequências, o dolo, na espécie, é *in re ipsa*; reside no próprio fato da infração, na voluntariedade da prática do ato contrário á lei.

Não há assim como cogitar, no caso, de prejuízo público para configurar o delito previsto no § 2º do art. 107 do Código Eleitoral.

Por essas razões, penso ser evidente que a decisão recorrida não deve ser mantida.

O recurso merece provimento.

Ita speratur.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

NOTA Dec. n. 6.948, de 14 de maio, de 1908, que expediu o regulamento da naturalização de estrangeiros para execução dos decretos legislativos n. 904, de 12 de novembro de 1902 e 1805 de 12 de dezembro de 1907.

Art. 1º. São considerados cidadãos brasileiros:

§ 4º. Os estrangeiros que achando-se no Brasil a 15 de novembro de 1889, não tiverem declarado, até 24 de agosto de 1891, o animo de conservar a nacionalidade de origem.

§ 5º. — Os estrangeiros que possuírem bens moveis no Brasil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

Art. 11. Para os estrangeiros tacitamente naturalizados, nos casos especificados nos §§ 4º e 5º do art. 1º, valem, como títulos declaratórios de cidadão brasileiro, os seguintes documentos expedidos até 12 de dezembro de 1907:

a) título de eleitor federal;

b) decretos e portarias de nomeação para cargos públicos federais ou estaduais.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

JUIZO DA SEXTA ZONA ELEITORAL

O Dr. Martinho Caldas Barreto, juiz da 6ª Zona Eleitoral, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, e dêle conhecimento tiverem e interessar possa, que processam os autos em que é requerente Manoel de Oliveira Ferreira, para que o dito requerente dentro do prazo legal compareça neste Juízo da 6ª Zona Eleitoral, a fim de regularizar o processo de sua qualificação, de acordo com o despacho proferido

às folhas sete dos mesmos autos que é do teor seguinte: Verifica-se dos autos que, pelo meu despacho de folhas seis mandei tomar por termo o recurso. O prazo conta-se, portanto, da ciência deste despacho ao recorrente. Si ele não teve conhecimento do despacho, que manda tomar por termo o recurso, não pode ter decorrido o prazo para assinatura do referido termo. Dê-se ciência á parte para que possa vir assinar em tempo ou deixar passar o prazo sem fazê-lo. Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. E para constar, mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Eu, Joaquim Boaventura da Silva Mattos, o datilografei e na ausência do Dr. escrivão da 2ª Circunscrição Eleitoral, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — *Joaquim Boaventura da Silva Mattos*, escrivão *ad-hoc* da 6ª Zona Eleitoral.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelária, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 1934

- 3.524. Isaac Holman.
- 3.520. Fidelis Copolillo.
- 3.519. Leonel Neves de Faria.
- 3.501. Francisca Leopoldina Gomes.
- 3.518. Mario da Cruz Macedo.
- 3.505. Samuel da Silveira Faro.
- 3.504. Iracy Monte Cabral.
- 3.507. Rodolpho Maia.
- 3.506. Julio Arruda.
- 3.485. Carolina Teixeira.
- 3.486. Eurico Rodrigues da Cunha.
- 3.503. Gilberto Durante.
- 3.523. Antonio Marinho Machado.
- 3.502. Iva Aquino Silva.
- 3.516. Severo Gargaglione.
- 3.517. Heitor da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 1934

- 3.528. Heitor Dantas.
- 3.529. Adalberto Barbosa da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 1934

- 3.535. Carlos Monteiro de Barros.
- 3.514. Oswaldo Rocha Berger.
- 3.531. Francisco Manoel de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 1934

- 3.527. Alfredo Mazzeu.
- 3.525. Astromar Damaso de Carvalho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 1934

- 3.536. Djalma de Moura Vallim.
- 3.538. João Pereira de Rezende.
- 3.532. Edmundo Schmidt.
- 3.533. José Fonseca.
- 3.526. Mario Jorge de Carvalho.
- 3.537. Manoel Teixeira Campos.
- 3.534. Jorge Gabriel Nassara.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 1934

- 3.530. Renato Gomes Fernandes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 1934

- 3.546. Francisco Libonato.
- 3.544. Oscar Gomes dos Santos.
- 3.545. Jacomo Carnaval.
- 3.543. Lycio Paraizo.
- 3.541. Henrique Nunes do Nascimento.
- 3.540. José Luiz da Silva.
- 3.542. Casemiro Claudiano dos Santos.
- 3.539. Armândo dos Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1934

- 3.553. Waldemar Perrone Villar.
- 3.552. Angelo Monteiro Ciarelli.
- 3.551. Bernardo de Figueiredo.
- 3.550. Edgard Costa Pereira.
- 3.549. Aurelio Baldassari.
- 3.548. Manoel Alves Coitinho.
- 3.547. Juvenil Torres da Costa.
- 3.546. Manoel Francisco Rangel.
- 3.545. Abilio da Silva Neves Jor.
- 3.544. Isaac Francisco dos Santos.

RETIFICAÇÕES

- ("Boletim Eleitoral" n. 21, de 10 de março de 1934)
- 3.445. Paschoalino Vaccari — e não como saiu publicado.
- 3.441. Waldemiro Nunes de Souza — e não como saiu publicado.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Glória, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 1934

- 6.475. Oscar Duprat.
- 6.476. João Baptista Roza.
- 6.478. Ida de Oliveira Barbosa.
- 6.479. Antonio Prazeres.
- 6.480. Antonio José de Andrade.
- 6.481. Alba Macedo Gevaerd.
- 6.482. Jayme Rodrigues Campos.
- 6.483. Joel da Costa Marques.
- 6.484. José Franco de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 1934

- 6.485. Eulalino Ignacio de Andrade.
- 6.486. Miguel Gouveia dos Santos.
- 6.488. Francisco de Paula Guimarães Moreira.
- 6.487. Jesio Miranda.

do M

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1934

- 6.489. Jayme Bricio de Abreu.
- 6.490. Pedro Cardoso da Silva.
- 6.491. Glenan Dutra.
- 6.492. Alzira Tosta.
- 6.493. Raphael Kopke Fróes.
- 6.494. Hygino Francisco de Figueiredo.
- 6.495. Alfredo Borges Fournier.
- 6.497. Edmundo Ricardo.
- 6.498. Joviano da Cunha Barbosa.
- 6.499. Caímby Jatahy Accioly.
- 6.500. Nair Ribeiro do Amaral.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 1934

- 6.501. Nestor Goulart.
6.502. Noel Goulart.
INDEFERIDOS:
6.477. Angelina Cortes.
6.496. Lucas Monteiro de Barros Roxo.

RETIFICAÇÃO

Hugo de Lima Magalhães, leia-se: Hugo de Luna Magalhães.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 1934

- 6.089. João Baptista do Nascimento.
6.090. Mario Christovão de Freitas Pitombo.
6.091. Wellington Cavalcanti d'Albuquerque.
6.093. Rodolpho Gonçalves de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 1934

- 6.094. João Macedo Machado.
6.095. Benedicto de Almeida Cunha.
6.096. José de Almeida Cunha Netto.
6.097. Honorio Rodrigues.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 1934

- 6.098. Maria Antonietta Salgado Peixoto.
6.099. Anisia Costa.
6.100. Diva Miranda.
6.101. João Casemiro.

INDEFERIMENTO:

- 6.092. Heitor Villares Paiva. — Indefero o pedido de fls. 2, porque irregular está o reconhecimento da firma do requerente. Rio, 9-3-34. — Dr. José Duarte.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 1 DE MARÇO DE 1934

- 5.865. Gastão Sibiro.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 1934

- 5.908. Benedito Mota Conceição.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 1934

- 7.999. Mario Gonçalves de Lima.
8.000. Augusto Dias Ferreira da Silva.
8.001. Feliciano dos Santos Chaves.

- 8.002. Gervasio Joaquim Vieira.
8.003. Lourival Ribeiro.
8.004. Plácido de Souza Pinto.
8.005. Hans Heinz Mattoso Onken.
8.006. Roberto Perpetuo.
8.007. José de Jesus Dias.
8.008. Manoel Lopes de Araujo.
8.009. Alice Reis.
8.010. Durval Oliveira Duarte.
8.011. Equicio Soares da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 1934

- 8.012. Renato Pereira dos Santos.
8.013. José Joaquim da Rocha.
8.014. Balbino Corrêa da Silva.
8.015. Jayme Corrêa de Azevedo Filho.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 1934

- 5.588. João de Faria Nunes.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1934

- 6.629. João Ferrari.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 1934

- 7.328. Sant Clair Barreto.
7.329. Octavio Joaquim de Oliveira.
7.330. Jayme José da Rocha.
7.332. Silvino dos Santos Pires.
7.333. Alvaro Soares da Silva.
7.334. Waldemar Ferreira.
7.335. Antonio de Souza Galiza.
7.336. Isaac Martins Ribas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 1934

- 7.337. Alvaro Barbosa da Silva.
7.338. Alceu Ferreira Hasteureiter.
7.339. Elisio Rodrigues.
7.340. James Philip Mee.
7.341. Manoel Lopes da Silva.
7.342. Oldemar de Castro Tavares.
7.343. Rubens Oliveira da Silva.
7.344. Euclides de Azevedo Torres.
7.345. Thiago Rodrigues Fraga.
7.346. Virgolino José Barbosa.
7.347. Rosa Gomes de Carvalho.
7.348. Aurea Coelho de Carvalho.
7.349. Dowel Ferreira dos Santos.
7.450. Jovelino Gonçalves Lino.
7.351. Isaac Luz.
7.352. Hohenzollern Doria.
7.353. Euclides Ramos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1934

- 7.354. Alcione Sobral.
7.355. José Lourenço de Carvalho.
7.456. José Amyntas dos Santos.
7.357. José Marques da Cruz.
7.358. Maria Nympha da Costa Monteiro.
7.359. Manoel das Neves.
7.360. Antonio Rodrigues Marques.
7.361. Ary Lyrio.

- 7.362. Cicero Gomes Palmeira.
- 7.363. Clarimundo Sebastião da Costa.
- 7.464. Djalma Ignacio de Figueiredo.
- 7.365. David Vieira de Andrade.
- 7.366. Delmiro Fernandez Gonçalves.
- 7.367. Celino José dos Santos.
- 7.368. Eduardo André Trita.
- 7.369. Eliza dos Reis Saise.
- 7.370. Florivaldo Pinto.
- 7.371. Geraldo da Costa Lomar.
- 7.372. Henrique José dos Santos.
- 7.373. Ismar Cordeiro de Oliveira.
- 7.374. Isaltino José da Mota.
- 7.375. Jacy Gomes da Silva.
- 7.376. José Martins Pinto.
- 7.377. Jayme dos Santos.
- 7.378. Manoel Damasio da Silva.
- 7.379. Manoel Vaz.
- 7.380. Nentel Martins do Nascimento.
- 7.381. Narciso Gonçalves Bara.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 1934

- 4.765. Domingos Olivio dos Santos.
- 4.766. João Bellas.
- 4.767. Salustiano Pereira Cesar.
- 4.768. Orlando de Carvalho.
- 4.769. Olivio Tasso de Oliveira Quintana.
- 4.770. Mario Granado da Silva.
- 4.771. Mario Alves Machado.
- 4.772. Hermenegildo Luiz da Costa.
- 4.773. Djalma Antonio dos Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 1934

- 4.774. Annibal Pinheiro Bittencourt.
- 4.775. Jorge Candido Furtado.
- 4.776. Domingos Ferreira Castilhos.
- 4.777. João Eulalio de Assis.
- 4.778. Juvenal Souza de Mello.
- 4.779. Mario Baptista Madeira.
- 4.780. Braz Bispo da Cruz.
- 4.781. Adolvano Francisco.
- 4.782. Oswaldo dos Santos Pacheco.
- 4.783. Faustino Dias de Oliveira Filho.
- 4.784. Francisco Carvalho.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelária, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Faço público, para os fins dos artigos 43 do Código e 25 do Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juízo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ZEFERINO DE FARIA FILHO (22.534), filho de Zeferino de Faria e de Alice Sá Faria, nascido a 8 de junho de 1902, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.397.)

NARCIZO MARQUES DE PAIVA (22.535), filho de Antonio Marques de Paiva e de Anna Francisca dos Santos Paiva, nas-

cido a 19 de maio de 1882, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.397.)

RUY FERREIRA JACOBINO (22.536), filho de Antonio Ferreira Jacobina e de Maria Lina Perdigão Jacobina, nascido a 14 de novembro de 1910, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 2.109.)

PEDRO NOLASCO MUNIZ (22.537), filho de João da Silva Muniz e de Frutuosa Eira Muniz, nascido a 31 de janeiro de 1898, no Distrito Federal, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilhas. (Qualificação "ex-officio", B. E. 58, n. 42.388.)

SIMPLICIANO DA COSTA MARAMALDO (22.538), filho de Joaquim Mariano da Costa Maramaldo e de Mariana do Rosario da Costa Maramaldo, nascido a 12 de setembro de 1888, em São Bento, São Luiz, Estado do Maranhão, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 2.563.)

JOSÉ GIL (22.539), filho de José Gil e de Maria da Gloria Fernandes, nascido a 23 de julho de 1909, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 3.240.)

TITO DA SILVA GOMES (22.540), filho de Joaquim da Silva Gomes e de Candida de Carvalho Gomes, nascido a 21 de abril de 1912, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.271.)

MARIO DIAS TELLES (22.541), filho de Odilon Telles e de Maria Eulalia Telles, nascido a 2 de novembro de 1901, em Aracajú, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida, n. 5.026.)

ARTHUR BORGES (22.473), filho de Angelo Augusto Borges e de Marianna Rebello Neves Borges, nascido a 20 de julho de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida, n. 1.886.)

ARMANDO DE AZEVEDO SANTOS (22.525), filho de Alberto Carlos dos Santos e de Augusta de Azevedo Santos, nascido a 19 de julho de 1898, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 3.244.)

ARTHUR DA SILVEIRA FRANCO (22.522), filho de Joaquim Rodrigues Franco e de Eugenia Dutra da Silveira Franco, nascido a 12 de novembro de 1875, em Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida, n. 3.785.)

PAULO MARIO TAVARES (15.858), filho de Jesse Jansen Tavares e de Dalila Tavares, nascido a 16 de dezembro de 1906, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação "ex-officio", B. E. 40, n. 7.483.)

HENRIQUE NOCE (22.531), filho de Francisco Miguel Noce e de Mathildes Antuori, nascido a 26 de março de 1900, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 6.273.)

RAIMUNDO SOARES DE SOUZA (22.530), filho de João Soares de Souza e de Adelaide Bueno Soares de Souza, nascido a 27 de abril de 1884, em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação "ex-officio", B. E. 40, n. 7.494.)

JOAQUIM ARNALDO SOARES (22.533), filho de Esio Alberto Soares e de Emilia Teixeira Soares, nascido a 28 de maio de 1898, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida, n. 8.049.)

LEVI CARDOSO (22.526), filho de Pedro Cardoso e de Maria Amalia Cardoso, nascido a 25 de julho de 1892, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação "ex-officio", B. E. 40, n. 8.135.)

JAYME ALVES SIMÕES (22.528), filho de Antonio Alves Simões e de Maria da Gloria Simões, nascido a 4 de dezembro de 1901, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 3.326.)

CARLOS FERRETES FERREIRAS (22.529), filho de Quaresma Ferrer e de Maria Gioletto Ferreris, nascido a 5 de agosto de 1895, em Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, marítimo, casado, com

domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 3.011.)

HELIO LEITE (22.532), filho de Antonio José Leite e de Joaquina Ferreira Leite, nascido a 29 de janeiro de 1911, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 3.842.)

LUIZ TAVEIRA (22.568), filho de Luiz Taveira Soares e de Adelaide da Graça Parada, nascido a 5 de agosto de 1906, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 905.)

JOÃO DE OLIVEIRA GOMES (22.569), filho de João Damasceno Gomes e de Philomena Maria de Jesus, nascido a 20 de setembro de 1890, em Conservatório, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 4.507.)

OCTACILIO FURTADO DE MENDONÇA (22.570), filho de Sylvestre Fortunato de Mendonça e de Christina Pereira de Mendonça, nascido a 28 de janeiro de 1905, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", B. E. 40, n. 8.145.)

CELINO REZENDE DE CASTRO (22.571), filho de Julio de Oliveira Castro e de Arminda Rezende de Castro, nascido a 21 de outubro de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 17, n. 3.343.)

JOAQUIM CARLOS FERREIRA (9.544), filho de Carlos Francisco Ferreira e de Anna Maria do Carmo, nascido a 20 de dezembro de 1889, em Queluz, Estado de Minas Gerais, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", n. 12.872.)

PASCHOALINO VACCARI (22.562), filho de Giovanni Vaccari e de Maria Giovanna Bonadies, nascido a 18 de novembro de 1895, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pintor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 3.445.)

JOSÉ SILVARES ESPINDOLA (22.563), filho de José Silvino Espindola e de Celeste Fundão Espindola, nascido a 26 de novembro de 1907, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 3.442.)

SEBASTIÃO ENESIO MENDES (22.564), filho de Maria Martha da Conceição, nascido a 21 de janeiro de 1910, em São Luiz, Estado do Maranhão, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 3.266.)

WEBER JOSÉ FERREIRA (22.565), filho de Theodoro Reis Ferreira e de Thereza de Jesus Ferreira, nascido a 25 de janeiro de 1912, em Manaus, Estado do Amazonas, professor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 3.316.)

ALEXANDRE TEIXEIRA MACHADO (22.566), filho de Mathias José Machado e de Adelina Teixeira Machado, nascido a 17 de janeiro de 1897, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 5.941.)

MARTIN BOURY (22.567), filho de Victor Boury e de Maria Boury, nascido a 11 de novembro de 1903, em Ibitinga, Estado de São Paulo, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 3.435.)

JOAQUIM TEIXEIRA REBELLO (22.556), filho de Manoel José Rebello e de Amelia Teixeira Rebello, nascido a 14 de junho de 1909, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 3.961.)

JAYME MARTINS FERREIRA (22.557), filho de João Martins Ferreira e de Gertrudes Martins Ferreira, nascido a 15 de fevereiro de 1890, no Distrito Federal, professor, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 4.183.)

ARNALDO REIS (22.558), filho de Antonio Silverio Gomes dos Reis e de Victoria da Silva Reis, nascido a 13 de maio de 1888, em São José do Barreiro, Estado de São Paulo, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", n. 7.495.)

ROBERTO ANTUNES (22.559), filho de João Antunes e de Archidama dos Santos Antunes, nascido a 7 de junho de 1911, no

Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilhas. (Qualificação requerida n. 3.354.)

HEITOR ROCHA (22.560), filho de Antonio Alves da Rocha e de Luiza de Andrade Rocha, nascido a 15 de abril de 1904, em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 3.094.)

EGYDIO GROIA (22.561), filho de Antonio Groia e de Maria Domenica Labanca, nascido a 25 de agosto de 1901, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)

JULIO EUGENIO TAVARES (8.840), filho de Ignacio Augusto Tavares e de Maria Rosa Tavares, nascido a 9 de setembro de 1889, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 18, n. 4.746.)

ANTONIO DE FARIAS TAVORA (9.904), filho de Galdino Izidoro de Farias e de Francisca Barreto de Farias, nascido a 15 de novembro de 1881, em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, funcionário federal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.107.)

FAUSTINO NUNES SOUTELIO (22.551), filho de Miguel Nunes e de Domingas Soutelio, nascido a 2 de maio de 1881, em Espanha, marítimo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 19, n. 3.368.)

JOÃO DO NASCIMENTO (22.552), filho de Ventura Nascimento e de Maria Luiza do Nascimento, nascido a 29 de agosto de 1896, em Itagassuba, Estado do Pará, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 14, n. 3.273.)

CARLOS ROBERTO NEWLANDS (22.553), filho de Carlos Olto Newlands e de Diamantina Sylvia Vianna Newlands, nascido a 22 de maio de 1911, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.399.)

FERNANDO MONTEIRO DE BARROS (22.554), filho de Caio Monteiro de Barros e de Guiomar Ramos Monteiro de Barros, nascido a 9 de abril de 1911, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 3.449.)

EUCLIDES MAGALHÃES (22.555), filho de João Magalhães Bastos e de Izabel Maria Augusta, nascido a 3 de setembro de 1889, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 2.977.)

RAYMUNDO NONATO BEIRNETT DE CASTRO (22.549), filho de Cyro Mamede de Castro e de Leticia Beirnett de Castro, nascido a 8 de julho de 1889, em Nova York, Estado do Maranhão, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 3.450.)

HEITOR SHORT NUNES (22.550), filho de João Baptista Nunes e de Izolina Short Nunes, nascido a 1 de novembro de 1885, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, B. E. 19, n. 7.872.)

MARIO MACIEL VIEIRA NEVES (22.542), filho de Manoel Vieira Neves e de Anna Maciel Vieira Neves, nascido a 9 de setembro de 1889, em Recife, Estado de Pernambuco, engenheiro civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José.

BRASILIANO DOS SANTOS (21.410), filho de Primitivo dos Santos e de Josephina Emeteria Ribeiro, nascido a 18 de dezembro de 1889, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 4.636.)

ROGERIO DO NASCIMENTO CUNHA (22.543), filho de José Francisco da Cunha e de Aurelia do Nascimento Cunha, nascido a 10 de abril de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 161, n. 3.087.)

ALVARO FERREIRA DA SILVA (22.544), filho de José Ferreira da Silva e de Maria Emilia Rosa da Silva, nascido a 4 de junho de 1898, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 7.202.)

ATAUALPA DOS REIS FIGUEIRA (22.545), filho de Durval dos Reis Figueira e de Abigail dos Reis Figueira, nascido a 2 de setembro de 1899, em São José dos Barreiros, Estado de São Paulo, bancário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 2.676.)

BERNARDINO GOMES (22.546), filho de Antonio Gomes e de Brigida de Jesus, nascido a 14 de maio de 1879, em Portugal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 7.674.)

GUILHERME SIMÕES (22.547), filho de Bento Domingos Simões e de Martha Maria da Conceição, nascido a 5 de julho de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 3.321.)

CLEMENTE MARTHA DA SILVA (22.548), filho de Sebastião Alves da Silva e de Luiza Martha da Silva, nascido a 17 de março de 1892, em Portugal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 4.273.)

Rio, 15 de março de 1934. — O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Glória, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juízo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL DE FREITAS (10.392), filho de Pedro Gomes e de Maria Joanna, nascido a 5 de janeiro de 1900, na Baía, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

GARIBALDI BASTOS (10.396), filho de José Vicente Pereira Bastos e de Izabel Maria da Conceição Bastos, nascido a 3 de março de 1867, no Estado do Rio de Janeiro, industrial, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antônio. (Qualificação requerida.)

WALDEMIRO LUSTOZA DE ANDRADE (10.397), filho de João Lustoza de Andrade e de Anna Rosa Rodrigues Lustoza, nascido a 17 de abril de 1886, em Curitiba, Estado do Paraná, cirurgião dentista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

FIRMINO DE SOUZA MOTTA (10.398), filho de José de Souza Motta e de Arminda Luiza Motta, nascido a 25 de setembro de 1892, no Distrito Federal, comércio, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

AUGUSTO DE ARAUJO COSTA (10.399), filho de José Inácio da Costa e de Maria da Conceição de Araujo Costa, nascido a 23 de junho de 1874, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

ALVARO PEIXOTO DE SOUZA (10.400), filho de Americano Peixoto de Souza e de Ignacia Joaquina de Souza, nascido a 1 de março de 1907, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

MANOEL VILLA LOBOS (10.401), filho de Gabriel Villa Lobos e de Luiza da Costa Villa Lobos, nascido a 5 de março de 1906, em Americana, na E. F. Bragança, Estado do Pará, guardalivros, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antônio. (Qualificação requerida.)

LYGIA MACHADO DE FARIA (10.402), filha de Manoel Luiz José de Faria e de Maria Elisa Machado Faria, nascida a 7 de junho de 1909, no Distrito Federal, professora, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

MARINA TAVARES POPOVICI (10.403), filha de Eduardo da Silva Tavares e de Maria de Barros Tavares, nascida a 27 de dezembro de 1902, no Distrito Federal, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

MODESTO MAGNANI NETTO (10.395), filho de Victorio Magnani e de Ermelinda Magnani, nascido a 24 de agosto de 1911, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antônio. (Qualificação requerida.)

MIGUEL COLUCCI (10.404), filho de Affonso Colucci e de Amalia Arimundi Colucci, nascido a 26 de outubro de 1884, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

JOSÉ CORREIA JUNIOR (10.405), filho de José Correia e de Januária de Jesus Adelaide, nascido a 27 de abril de 1894, em Rezende, Portugal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

JOSÉ DE MELLO MATTOS VELLOSO (10.406), filho de José Botelho Velloso e de Maria Carolina Mello Mattos Velloso, nascido a 7 de junho de 1910, em Limeira, Estado de São Paulo, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

LUIZ FERNANDES RIBEIRO (10.407), filho de Antonio Fernandes Ribeiro e de Amalia Maria Ribeiro, nascido a 25 de agosto de 1883, no Distrito Federal, auxiliar de escritório, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antônio. (Qualificação requerida.)

PEDRO FELIPPE SIMON BONZI (10.408), filho de João Bonzi e de Anna Francisca Maria da Conceição, nascido a 1 de maio de 1899, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antônio. (Qualificação requerida.)

PEDRO LAURIA (10.409), filho de Caetano de Lauria e de Philomena Chispim, nascido a 13 de novembro de 1884, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

JULIO LOPES DINIZ (10.411), filho de Manoel Diniz e de Luiza Conceição Diniz, nascido a 4 de fevereiro de 1902, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antônio. (Qualificação requerida.)

ALÍPIO FERREIRA COELHO (10.412), filho de Joaquim Ferreira Coelho e de Guilhermina Ferreira Coelho, nascido a 19 de novembro de 1900, em Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antônio. (Qualificação requerida.)

Distrito Federal, aos 15 de março de 1934. — O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juízo da 3ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

PEDRO SEVERIANO FONTES CASAES (7.551), filho de Aristides Alves Casaes e de Antonia Fontes Casaes, nascido a 8 de junho de 1902, em Baía, no Estado da Baía, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 6.028, 3ª zona.)

JOÃO LOURENÇO RODRIGUES (7.552), filho de José Lourenço Rodrigues e de Joaquina Candida Rodrigues, nascido a 24 de fevereiro de 1882, em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 6.017, 3ª zona.)

ELZA PEREIRA DE ALMEIDA (7.553), filha de Antonio Philadelpho Pereira de Almeida e de Deborah Monteiro de Barros Pereira de Almeida, nascida a 9 de agosto de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 20, número 6.064, 3ª zona.)

FERNANDO MENDES DE BARROS (7.554), filho de Armando Mendes de Barros e de Maria José do Nascimento, nascido a 30 de maio de 1908, em Belém, Estado do Pará, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 6.058, 3ª zona.)

RODOLPHO STAFFA (7.555), filho de Jacomo Rosario Staffa e de Joanna Fiscina Staffa, nascido a 1 de novembro de 1908, no Distrito Federal, engenheiro civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 6.057, 3ª zona.)

SEBASTIÃO DE ALMEIDA (7.556), filho de Alberto de Almeida e de Maria de Lourdes de Almeida, nascido a 15 de agosto de 1912, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 19, n. 6.041, 3ª zona.)

BRENNO MACHADO VIEIRA CAVALCANTI (7.557), filho de Antonio de Barros Vieira Cavalcanti e de Esther Machado Vieira Cavalcanti, nascido a 19 de outubro de 1909, no Distrito Federal, advogado, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 2.464, 3ª zona.)

BELMIRO RODRIGUES ALVES (7.558), filho de Manoel Rodrigues Alves e de Maria Joaquina Alves, nascido a 29 de maio de 1898, em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B.E. 19, n. 6.035, 3ª zona.)

JOÃO BAPTISTA CAMPOS (7.559), filho de Sabino Soares da Silva Campos e de Alzira Nunes de Campos, nascido a 24 de junho de 1911, em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, empregado municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 19, n. 6.047, 3ª zona.)

O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço público, para os fins dos arts. 32 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

BENJAMIN MACHADO LINHARES (9.095), filho de Felix Machado Linhares e de Elmira Gomes Linhares, nascido a 8 de fevereiro de 1904, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

CLODOMIRO DE SOUZA CABRAL (9.096), filho de Silvino de Souza Cabral e de Eulina de Souza Cabral, nascido a 1 de janeiro de 1934, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

JOSE' ULYSSES RIBEIRO (9.097), filho de Miguel Archanjo Ribeiro e de Faustina Maria da Conceição, nascido a 16 de fevereiro de 1905, em Triunfo, Estado de Pernambuco, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

GASTÃO WALTER GROBA (9.098), filho de Joaquim Dias Groba e de Catarina Walter Groba, nascido a 4 de outubro de 1900, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, negociante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

ISALTINA SIBILLI GRANDÃO (9.099), filha de Affonso Sibilli e de Rosa Latronica, nascido a 10 de fevereiro de 1893, em Sorocaba, Estado de São Paulo, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

MARILIA GRIEBELER SAMPAIO (9.100), filho de João Sampaio e de Carolina Griebeler Sampaio, nascido a 1 de abril de 1901, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

JOSE' RAMOS POÇAS (9.107), filho de José Domingues Poças e de Maria Ramos Poças, nascido a 31 de março de 1906, em Sucupira, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

JOSE' DE QUEIROZ PAIVA (9.108), filho de Francisco de Queiroz Paiva e de Emilia Francisca de Paiva, nascido a 18 de

novembro de 1872, no Distrito Federal, cirurgião-dentista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

JOÃO DE CASTRO VENTURA (9.106), filho de Domingos Antonio Ventura e de Maria José do Carmo Ventura, nascido a 12 de setembro de 1882, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

ALBERTO CARDOSO (9.109), filho de Antonio Cardoso Martins e de Maria dos Prazeres Pinto de Araujo, nascido a 8 de outubro de 1895, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

CAMILLO MONTEIRO DOS SANTOS (9.110), filho de Antonio José Monteiro dos Santos e de Maria Theodora de Medeiros Santos, nascido a 13 de abril de 1909, no Distrito Federal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

LOURIVAL AUGUSTO DE CASTRO MACHADO (9.111), filho de Julio Augusto de Aguiar Machado e de Maria Amelia de Castro Machado, nascido a 30 de julho de 1886, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Cristóvão. (Qualificação requerida).

ANTENOR DE CARVALHO (9.112), filho de Domingos Roma de Carvalho e de Maria Emilia de Carvalho, nascido a 28 de fevereiro de 1895, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. Qualificação requerida.

MAYER ARRAES DA SILVA (9.113), filho de Eliczer Abreu da Silva e de Joana Arraes da Silva, nascido a 24 de novembro de 1909, no Distrito Federal, enfermeiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

ULYSSES JOSE' AFFONSO (9.114), filho de Rogerio José Affonso e de Claudina da Silva Affonso, nascido a 6 de dezembro de 1898, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

WALDEMAR JOSE' TEIXEIRA (9.115), filho de Anastácia Maria Teixeira, nascido a 25 de dezembro de 1906, em Porto Novo do Cunha, Estado do Rio de Janeiro, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

ALFREDO SERRA (9.116), filho de José Serra e de Thereza Doto Lipiani, nascido a 28 de fevereiro de 1892, no Distrito Federal, engenheiro civil, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (9.117), filho de Pedro Fernandes dos Santos e de Ambrozina Moreira dos Santos, nascido a 22 de março de 1892, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

FRANCISCO SOBREIRA (9.118), filho de Sergio Francisco Sobreira e de Anna Francisca Sobreira, nascido a 25 de setembro de 1908, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, lavrador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

ALBERTO DE SOUZA (9.119), filho de José Solano de Souza e de Rachel Mattos de Souza, nascido a 8 de maio de 1903, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

INNOCENCIO CAETANO DE SANT'ANNA (9.120), filho de Manoel Caetano de Sant'Anna e de Balbina Rosa de Sant'Anna, nascido a 28 de julho de 1893, em Areias, Estado da Baía, praça reformada da Polícia Militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

SANDOVAL CARDOSO DE MELLO (9.121), filho de Justino Cardoso de Mello e de Mathilde Bastos, nascido a 18 de fevereiro de 1904, em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO TEIXEIRA (9.122), filho de Affonso Teixeira Belmont e de Maria de Carvalho Teixeira, nascido a 17 de agosto de 1910, em Santa Rita, Estado da Paraíba, praticante piloto, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

CHRISTIANO MOURA DA SILVA (9.123), filho de Anastácio Moura da Silva e de Maria Marcês da Silva, nascido a 24 de outubro de 1903, em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

CARLOS ALVES DOS SANTOS CRUZ (9.124), filho de Maria Emilia dos Santos, nascido a 1 de novembro de 1890, em Porto-Portugal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

BENEDICTO DE SA' CHEREM (9.125), filho de Julio Antonio da Silva e de Virginia Maria da Conceição, nascido a 20 de janeiro de 1894, em Diamantina, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

MANOEL GONÇALVES PEREIRA (9.126), filho de Manoel Gonçalves Pereira e de Adelaide Pereira da Cunha, nascido a 1 de abril de 1896, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

DANIEL DA SILVA BURGOS (9.127), filho de Joaquim Domingos da Silva Burgos e de Aurelinda Maria Burgos, nascido a 21 de abril de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

LAURO RIBEIRO DE CARVALHO (9.128), filho de Alberto de Carvalho e de Rita Oliveira de Carvalho, nascido a 10 de fevereiro de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

FELIPPE HATEM (9.129), filho de Francisco Hatem e de Afife Hatem, nascido a 21 de julho de 1892, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

CARLOS PIEDADE (9.130), filho de Chrispina Maria da Piedade, nascido a 18 de abril de 1907, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

PEDRO MAURO (9.131), filho de João Mauro e de Rosa Mathews, nascido a 1 de março de 1895, em Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

TITO FLORO BARCELLAR (9.132), filho de Thereza Maria Jesus, nascido a 1 de novembro de 1892, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

MARIA MARINHO DA COSTA AGUIAR (9.133), filha de Geminiano de Souza Marinho e de Maria Rosa Souza Marinho, nascida a 13 de junho de 1877, em Coari, Estado do Amazonas, costureira, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

CELSON GONÇALVES (9.134), filho de Francisco Pedro Gonçalves e de Henriqueta Mariana Gonçalves, nascido a 24 de maio de 1901, em Vargem Grande, Minas Gerais, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

HOMERO PEIXOTO (9.135), filho de Clodomiro Peixoto e de Maria Augusta Cordeiro Peixoto, nascido a 21 de agosto de 1911, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

GENESIO RODRIGUES DA SILVA (9.136), filho de José Rodrigues da Silva e de Adelina Ferreira de Carvalho, nascido a 3 de dezembro de 1896, em Santana de Lustosa, Estado da Bahia, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

AUGUSTO JOSE DE LEMOS (9.137), filho de Victor José de Lemos e de Gertrudes Maria da Conceição, nascido a 11 de julho de 1909, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

JOSE DA CUNHA BARBOSA PRIMO (9.138), filho de Manoel da Cunha Barbosa e de Galdina Pereira Barbosa, nascido a 29 de setembro de 1893, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

AUGUSTO PINTO ESTEVES (9.139), filho de Manoel Pinto Esteves e de Maria de Almeida Esteves, nascido a 23 de julho de 1894, em Castro d'Av, Portugal, comércio, com domicílio

eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

GUILHERME LOPES DE MIRANDA (9.140), filho de Francisco Lopes de Miranda e de Maria Rodrigues de Miranda, nascido a 16 de janeiro de 1880, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

AMARILLO MAGNO DA SILVA (9.141), filho de Domingos Magno Pereira da Silva e de Camila Teixeira Magno da Silva, nascido a 1 de novembro de 1896, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

Distrito Federal, aos 13 de março de 1934. — O escrivão, Francisco Farias.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Meyer, Andaraí e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais que, por este Cartório e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

PANTALEAO SIFFERT (11.431), filho de Pantelcão Siffert e Rosa Siffert, nascido a 22 de março de 1886, em Ponte Nova Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.400, 6ª zona).

JOAQUIM DE OLIVEIRA (11.432), filho de Alfredo de Oliveira e de Antonia Alves, nascido a 1 de setembro de 1901, no Distrito Federal, empregado na Saúde Pública, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.358, 8ª zona).

FERNANDO DA COSTA CUNHA (11.433), filho de José Aleixo da Costa e Cunha e de Adelaide Candida da Costa e Cunha, nascido a 14 de setembro de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.430, 6ª zona).

FRANCISCO DE PAULA AURELIO DA COSTA PEREIRA (11.434), filho de Manoel Esperidião da Costa Pereira e de Luiza Prescilianna da Costa Pereira, nascido a 20 de outubro de 1878, em Recife, Pernambuco, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 13, n. 7.671, 6ª zona).

BENTO RAMOS (11.435), filho de João Augusto de Almeida Ramos e de Maria Magdalena de Almeida Ramos, nascido a 7 de abril de 1898, no Distrito Federal, foguista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 6.881, 7ª zona).

DEMOCRITO CARDOSO DANTAS (11.436), filho de Belmiro Cesaria Guimarães, nascido a 19 de março de 1897, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 4, n. 4.400, 4ª zona).

JOÃO AFFONSO PERES JUNIOR (11.437), filho de João Affonso Peres e de Rosa de Jesus Peres, nascido a 9 de setembro de 1879, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.418, 6ª zona).

JOÃO LUCIO DE ARAUJO (11.438), filho de Lucio Ricartes de Souza e de Camilla Lelis de Souza, nascido a 18 de outubro de 1905, em Parelhas, Rio Grande do Norte, empregado na Saúde Pública, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.409, 6ª zona).

ECLAIR RAMOS DE LIMA (11.439), filho de Edmundo Gomes de Lima e de Maria Eugenia Ramos, nascido a 17 de março de 1911, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.618, 7ª zona).

JOSE MARIA DA SILVA (11.440), filho de Frutuoso Maria da Silva e de Maria Francisco Silveira, nascido a 26 de março de 1903, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, empre-

- gado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.487, 6ª zona).
- ATALINO ANTONIO** (11.441), filho de Maria da Conceição de Jesus, nascido a 17 de dezembro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 7.225, 7ª zona).
- OSWALDO DA ROCHA PINTO** (11.442), filho de Manoel José de Souza Pinto e de Maria Antonia da Rocha Pinto, nascido a 9 de junho de 1902, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.582, 7ª zona).
- ARTHUR EUPHROSINO DA SILVA FILHO** (11.443), filho de Authur Euphrosino da Silva e de Elvira Guilhermina da Silva, nascido a 22 de fevereiro de 1893, no Distrito Federal, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 5785, 7ª zona).
- JOSE' SOLEDADE SANTOS** (11.444), filho de Jesuino Alves dos Santos e de Maria Lavinia da Soledade dos Santos, nascido a 4 de novembro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.708, 7ª zona).
- JOÃO PEREIRA DA SILVA** (11.445), filho de José Pereira da Silva e de Elvira Pereira da Silva, nascido a 13 de junho de 1912, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.633, 7ª zona).
- JOÃO PEREIRA DA SILVA** (11.446), filho de Manoel Pereira da Silva e de Clementina Pereira da Silva, nascido a 16 de abril de 1873, em Portugal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 20, n. 7.203, 7ª zona).
- DOMINGOS FERREIRA MARTINS** (11.447), filho de Joaquim Ferreira Martins e de Maria da Costa Oliveira, nascido a 26 de janeiro de 1882, no Distrito de Braga, Portugal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.494, 6ª zona).
- FRANCISCO CORDEIRO GARCEZ** (11.448), filho de Antonio Garcez e de Antonia Cordeiro, nascido a 18 de fevereiro de 1901, no Estado do Ceará, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 4, n. 4.414, quarta zona).
- HELVECIO JESUS DE SOUZA** (11.449), filho de Mariano da Silva e de Hermelinda Maria da Conceição, nascido a 13 de fevereiro de 1883, na Capital Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.597, 7ª zona).
- HORACIO GOMES** (11.450), filho de Francisco Domingos e de Ermelinda Rosa, nascido a 9 de fevereiro de 1912 no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto (B. E. 8, n. 7.548, 6ª zona).
- JACINTHO RAMON** (11.451), filho de Manoel Ramon Muruchi e de Eugenia Cupian Mellers, nascido a 15 de janeiro de 1908, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 4.287, 9ª zona).
- HENRIQUE WILLIS DA SILVA** (11.452), filho de Luiz Willis da Silva e de Alice Willis da Motta, nascido a 3 de maio de 1911, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.414, 6ª zona).
- MARIO PENHA FERNANDES** (11.453), filho de Alberto da Silva Fernandes e de Felicia Antonia Penha Fernandes, nascido a 23 de janeiro de 1904, no Distrito Federal, contador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, número 4.603, 6ª zona).
- MARIA FANZEN MENEZES** (11.454), filha de Alberto Franzen e de Propicia de Castro Franzen, nascida a 21 de agosto de 1904 em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 4, n. 7.493, 6ª zona).
- ANNA QUINTAS ALVES** (11.455), filha de Manoel Domingos Quintas e de Joaquina Alves de Jesus, nascida a 15 de agosto de 1894, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 18, n. 7.839, 6ª zona).
- WOLNEY DIOGO DA CRUZ** (11.456), filho de Ursulino José da Cruz e de Maria Diogo da Cruz, nascido a 5 de fevereiro de 1910, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 21, n. 7.749, 6ª zona).
- ALVARO RIBEIRO DE QUEIROZ** (11.457), filho de Antonio Ribeiro de Queiroz e de Ursula Maria de Queiroz, nascido a 16 de agosto de 1885, no Distrito Federal, solicitador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 7, número 4.389, 8ª zona).
- SYLVIO JOSE' DA SILVEIRA** (11.458), filho de Juvenal José da Silveira e de Angelina Eugenia da Silveira, nascido a 10 de agosto de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.615, 7ª zona).
- FRANCISCO SILVA MONTEIRO** (11.459), filho de Apolinário da Silva Monteiro e de Maria Lopes da Silva, nascido a 15 de agosto de 1806, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.431, 6ª zona).
- JOÃO FERNANDES ARAUJO** (11.460), filho de Augusto Fernandes Araujo e de Edwiges de Araujo, nascido a 29 de janeiro de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 21, n. 7.891, 6ª zona).
- RENATO FERREIRA DE SOUZA** (11.461), filho de Joaquim Ferreira de Souza e de Guilhermina Olympia de Azevedo Souza, nascido a 10 de agosto de 1904, no Distrito Federal, guarda livros, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 7.161, 7ª zona).
- JOAQUIM FERNANDES** (11.462) filho de Bento Joaquim Fernandes e de Maria da Conceição Ferenandes, nascido a 29 de junho de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 13, n. 6.967, 7ª zona).
- ALCEBIADES DE LIMA** (11.463), filho de Felipe Albuquerque Vieira e de Maria Corrêa Vieira nascido a 6 de setembro de 1905, em Armação, Estado do Piauí, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto B. E. 16, n. 7.031, 7ª zona).
- CLAUDEMIRO FERREIRA DOS SANTOS** (11.464), filho de Vicente Ferreira dos Santos e de D. Euphrasia Ferreira dos Santos, nascido a 11 de dezembro de 1908, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 4.359, 8ª zona).
- FLORISBELLA PERES MONTIYOJO** (11.465), filha de Innocencio Peres Fernandes e de D. Benedicta Peres Fernandes, nascida a 23 de outubro de 1893, em Guarulhos, Estado do Rio de Janeiro, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 12, n. 6.891, 7ª zona).
- ANNIBAL FRANCISCO DE PAULA** (11.466), filho de Alexandre Francisco de Paula e de D. Joana Maria da Conceição, nascido a 14 de maio de 1894, em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.700, 7ª zona).
- ADRIANO IGNACIO DE CAMPOS** (11.467), filho de Francisco Seixas I. de Campos e de D. Horacia Campos, nascido a 1 de março de 1894, na Capital Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer.

- (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 9, n. 4.441, 8ª zona).
- WALDEMAR MAGALHÃES DE ABREU** (11.468), filho de D. Noemia de Magalhães, nascido a 29 de agosto de 1909, na Capital Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 4.348, 8ª zona).
- GASTÃO PEREIRA** (11.469), filho de Guilherme Pereira e de D. Maria Emilia Pereira, nascido a 6 de dezembro de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 7.416, 6ª zona).
- EUCLYDES NUNES DA COSTA** (11.470), filho de João da Costa Nunes e de D. Julia Maria do Nascimento, nascido a 10 de fevereiro de 1887, na Capital Federal, proprietário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.482, 6ª zona).
- WILSON OBERLANDER** (11.471), filho de Edelberto Oberlander e de D. Cora Coutinho Oberlander, nascido a 21 de outubro de 1909, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.426, 6ª zona).
- FRANKLIN PEREIRA BARCELLAR** (11.472), filho de João Pereira Barcellar e de D. Belmira Batista Barcellar, nascido a 9 de maio de 1905, na Capital Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 13, n. 7.679, 6ª zona).
- MANOEL TEIXEIRA DA FONSECA FILHO** (11.473), filho de Manoel Teixeira da Fonseca e de D. Olympia da Silva Fonseca, nascido a 3 de setembro de 1898, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 159, n. 7.238, 6ª zona.)
- ADOLPHO SCHMIDT** (11.474), filho de Adolpho Schmidt e de D. Margarida Machado Schmidt, nascido a 24 de abril de 1884, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 6.542, 7ª zona.)
- JOSÉ JOAQUIM FERREIRA** (11.475), filho de Joaquim José Ferreira e de D. Maria Rosa Ferreira, nascido a 7 de dezembro de 1885, em Portugal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 2.210, 6ª zona.)
- OSWALDO FARIA DE CARVALHO** (11.476), filho de Joaquim Faria Carvalho e de D. Clementina Ferreira Carvalho, nascido a 2 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 3.179, 1ª zona.)
- VICENTE CAMARA** (11.477), filho de Thomé Camara e de dona Maria da Luz Novaes, nascido a 30 de julho de 1910, no Distrito Federal, marceneiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 3.162, 1ª zona.)
- EVARISTO PEREIRA DA SILVA** (11.478), filho de Francisco Pereira da Silva e de D. Luzia Ferreira de Sant'Anna, nascido a 24 de outubro de 1903, em União (Estado de Alagoas), empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 9, n. 4.440, 8ª zona.)
- ISAC MENDES DE ALMEIDA** (11.479), filho de D. Luiza Domingos das Dorcas, nascido a 10 de janeiro de 1903, na Capital Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 9, n. 6.858, 7ª zona).
- FRANKLIN DE OLIVEIRA** (11.480), filho de João Pedro de Oliveira e de D. Amelia de Oliveira, nascido a 24 de setembro de 1900, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 3.169, 1ª zona.)
- SILVINO ALVES** (11.481), filho de Edmundo Alves e de dona Lucilia Alves, nascido a 17 de fevereiro de 1900, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 6, n. 3.489, 5ª zona.)
- JOÃO BAPTISTA DE MENDONÇA** (11.482), filho de Alcino Tavares de Mendonça e de D. Maria de Mendonça, nascido a 19 de outubro de 1888, em Capela, Estado de Sergipe, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.656, 7ª zona).
- MARIA IZABEL PEREIRA** (11.483), filha de Luiz Pereira da Silva e de D. Alice Corrêa da Silva, nascida a 28 de novembro de 1909, em Taubaté, Estado de São Paulo, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.697, 7ª zona).
- MAURICIO CARLOS GARCIA DE MIRANDA** (11.484), filho de Luiz C. Garcia de Miranda Junior e de D. Eulina Barros G. de Miranda, nascido a 14 de julho de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 159, n. 7.246, 6ª zona).
- ALBERTO ALVES DA SILVA** (11.485), filho de Vicente Alves da Silva e de D. Innocencia Pimentel da Silva, nascido a 5 de abril de 1893, na Capital Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto).
- BENEDICTO BULHÕES** (11.486), filho de Jeronymo José de Bulhões e de D. Ernesta Maria de Bulhões, nascida a 31 de janeiro de 1902, em Parati, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 7.546, 6ª zona).
- VICENTE ALVES DA SILVA** (11.487), filho de Vicente Soares da Silva e de D. Antonia Augusta Soares, nascido a 23 de março de 1864, no Distrito Federal, proprietário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, número 7.512, 6ª zona).
- LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO** (11.488), filho de Luiz Pereira da Silva e de D. Alice Corrêa da Silva, nascido a 27 de fevereiro de 1912, em Taubaté, Estado de São Paulo, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 4.107, 7ª zona).
- ESTHER DE SOUZA DA SILVEIRA** (11.489), filha de José de Souza da Silveira e de D. Anna de Souza da Silveira, nascida a 15 de março de 1899, na Capital Federal, costureira, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto).
- LUIZ DA SILVA PEREIRA BASTOS** (1.784), filho de José Joaquim da Silva Pereira Bastos e de D. Thereza da Silva Pereira Bastos, nascido a 16 de abril de 1884, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 8.713, 4 zona, estava em diligencia).
- Distrito Federal, aos 15 de março de 1934. — O escrivão, *Joaquim Boaventura da Silva Mattos*.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que por estej Cartório e Juízo da Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ALVARO DOS SANTOS CASSANO (6.694), filho de Antonio Cassano e de Angela Tarcitana, nascido a 2 de novembro de 1895, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-officio", B. E. número 23).

RAYMUNDO BAPTISTA DE LIMA (7.297), filho de José Baptista de Lima e de Isabel Baptista de Lima, nascido a 3 de maio de 1892, no Amazonas, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. 53).

ALPHEU MARTINS (7.298), filho de Augusto Martins de Oliveira e de Clara Martins de Oliveira, nascido a 14 de outubro de 1899, em Minas Gerais, com domicílio eleitoral no distrito

- municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. número 16).
- MARCELINO MARQUES (7.299), filho de Izidro Marques e de Izabel Pereira Marques, nascido a 10 de fevereiro de 1899, em Sergipe, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 9).
- JORGE MEDEIROS DOS SANTOS (7.300), filho de Manoel José dos Santos e de Adriana Medeiros dos Santos, nascido a 7 de julho de 1910, na Capital Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 9).
- ALFREDO RODRIGUES GASPAS (7.301), filho de José Rodrigues Gaspar e de Maria do Patrocínio, nascido a 15 de setembro de 1893, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 5).
- MANOEL FERNANDES LEITE (7.302), filho de Antonio Fernandes Leite e de Julia Ferreira Leite, nascido a 28 de abril de 1911, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 9).
- WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (7.303), filho de Julio Francisco de Oliveira e de Alzira Francisca de Oliveira, nascido a 2 de julho de 1909, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- ANTONIO BERLIM DE ARAGÃO (7.304), filho de Bartholomeu Berlim de Aragão e de Alice Avila de Aragão, nascido a 1 de outubro de 1911, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 9).
- LUIZ FELIPPE LISBÔA DE OLIVEIRA (7.305), filho de Alexandre Gonçalves de Oliveira e de Maria Barbosa Lisbôa de Oliveira, nascido a 26 de outubro de 1905, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- ATALIBA DA CUNHA MOREIRA (7.306), filho de Joaquim da Cunha Moreira e de Maria José dos Santos, nascido a 4 de dezembro de 1892, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- MANOEL ANICETO DE MELLO (7.307), filho de José da Silva Gualter de Mello e de Cândida Fernandes de Mello, nascido a 17 de abril de 1888, em Minas Gerais, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- MANOEL RAMOS (7.308), filho de Blandina Ramos, nascido a 31 de janeiro de 1894, no Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 5).
- BARTHOLOMEU BERLIM DE ARAGÃO (7.309), filho de João Berlim de Aragão e de Alcina Aragão, nascido a 1 de agosto de 1883, no Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- ARISTOTELES DE SIQUEIRA PINTO (7.310), filho de Antonio Albino de Siqueira Pinto e de Rosa Jorge de Siqueira Pinto, nascido a 2 de novembro de 1889, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 4).
- DAGMAR NASCIMENTO (7.311), filho de Mario Magioli e de Clotilde Magioli Nascimento, nascido a 1 de fevereiro de 1908, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- ARTHUR JOSÉ ANTUNES (7.312), filho de Fábio Antunes Cordeiro e de Mariana da Paixão Palhinha, nascido a 7 de outubro de 1875, no Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 9).
- CONSTANTINO FERREIRA (7.313), filho de Izabel Ferreira, nascido a 20 de outubro de 1909, na Capital Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida).
- RUBENS PEREIRA DA COSTA (7.314), filho de Orlando Pereira da Costa e de Alice Pereira da Costa, nascido a 7 de julho de 1910, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- HENRIQUE AUGUSTO NICOUD (7.315), filho de Gustavo Hanci Nicoud, e de Zelina Richard Nicoud, nascido a 22 de abril de 1881, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 17).
- MARIO AMARAL (7.316), filho de Alberto Amaral e de Maria Emilia da Silva, nascido a 22 de novembro de 1911, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 2).
- FRACKLIN PEREIRA DE AGUIAR (7.317), filho de Frutuoso Pereira de Aguiar e de Maria Frutuoso das Dores, nascido a 5 de outubro de 1881, no Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- JOSÉ ANTONIO DA COSTA BRAGA (7.318), filho de Antonio da Costa Braga e de Perpetua Torres da Costa, nascido a 9 de abril de 1905, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 5).
- ARNALDO FERNANDES DO CARMO (7.319), filho de João Arnaldo Fernandes do Carmo e de Andreina Alves do Carmo, nascido a 12 de novembro de 1908, no Estado da Bahia, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 17).
- WALDEMIRO COSTA (7.320), filho de Francisco José da Costa e de Emilia da Costa, nascido a 30 de setembro de 1909, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 5).
- JOAQUIM DA SILVA PEREIRA (7.321), filho de Joaquim Pereira e de Maria da Conceição, nascido a 4 de janeiro de 1878, em Portugal, nacionalizado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 7).
- JOSÉ JOAQUIM DA SILVA ROSAS (7.322), filho de José Maria da Silva Rosas e de Custódia Rosa da Silva Rosas, nascido a 12 de março de 1911, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 5).
- JOSÉ PEDRO DE SOUSA FILHO (7.323), filho de José Pedro de Sousa e de Adelina Maria da Conceição, nascido a 10 de agosto de 1902, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 3).
- ARNALDO VASCO LOBÃO (7.324), filho de Antonio Joaquim e de Magdalena de Jesus, nascido a 21 de maio de 1912, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- ERNESTO FERREIRA COUTINHO (7.325), filho de Pedro Martins Coutinho e de Perciliana Ferreira Coutinho, nascido a 17 de julho de 1887, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 12).
- DEBORA DE CARVALHO BARBOSA (7.326), filho de João Rodrigues de Carvalho Junior e de Maria Londeiro de Carvalho, nascido a 27 de junho de 1901, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 17).
- ALBERTO MARQUES BARBOSA (7.327), filho de Bento Marques Barbosa e de Philomena Augusta Barbosa, nascido a 6 de setembro de 1901, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 17).
- ANGELO ANDRÉ TRINTA (7.328), filho de João André Trinta e de Maria da Piedade, nascido a 16 de janeiro de 1907, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- HAROLDO MANOEL COELHO (7.329), filho de Julio Manoel Coelho e de Alice Manoel Coelho, nascido a 24 de janeiro de 1906, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- MANOEL DE FREITAS LOURENÇO JUNIOR (7.330), filho de Manoel de Freitas Lourenço e de Adelaide de Jesus Lourenço, nascido a 17 de janeiro de 1910, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 5).
- SYLVIO DUARTE (7.331), filho de Olyntho Rodrigues Duarte e de Vicencia da Rocha Duarte, nascido a 25 de outubro de 1912, em Minas Gerais, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 16).
- ERNESTO LUIZ DA COSTA (7.332), filho de Caetano Luiz da Costa e de Maria Rocha da Costa, nascido a 30 de dezembro

bro de 1887, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

JOÃO ROBERTO (7.333), filho de Generosa Maria da Conceição, nascido a 7 de junho de 1903, no Estado de Alagoas, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

LUPERCIO HORTENCIO DE LACERDA PENTEADO (7.334), filho de José Hortencio de Lacerda Penteado e de Emilia Maria da Conceição, nascido a 24 de junho de 1904, em Minas Gerais, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

NESTOR MALTA (7.335), filho de Augusto Malta e de Maria Rosa d'Avila, nascido a 26 de setembro de 1896, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 18).

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (7.336), filho de Anastacio Francisco da Silva e de Leonor Francisca da Silva, nascido a 14 de junho de 1895, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

CARLOS FERNANDES RIBEIRO (7.337), filho de Antonio Fernandes Ribeiro e de Anna Botelho Fernandes Ribeiro, nascido a 12 de janeiro de 1913, na Capital Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

AMARO DE ALMEIDA BATISTA (7.338), filho de João Batista de Almeida Vasconcellos e de Margarida Almeida Vasconcellos, nascido a 12 de fevereiro de 1908, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 9).

ARLINDO FAUSTINO FRANCO (7.339), filho de José Pedro Franco e de Eugénia Faustina da Silva, nascido a 4 de fevereiro de 1893, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

BONAVENTURA DA ROCHA E SOUSA (7.340), filho de Tito da Rocha e Sousa e de Maria da Rocha e Sousa, nascido a 1 de fevereiro de 1892, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

OSCAR DE SOUZA OLIVEIRA (7.341), filho de Domingos de Souza Oliveira e de Maria Pinho Oliveira, nascido a 9 de março de 1912, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 17).

JOÃO JERONYMO DE AZEVEDO (7.342), filho de Antonio Martiniano de Azevedo e de Anna Rosalina da Conceição, nascido a 8 de março de 1888, no Rio Grande do Norte, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida).

NAIN ZEFERINO FERREIRA (7.343), filho de Virgílio Zeferino Ferreira e de Anna Candida Ferreira, nascido a 11 de abril de 1900, no Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

AUGUSTO DIAS QUELHAS (7.344), filho de Antonio Dias Quelhas e de Maria Emilia Quelhas, nascido a 14 de fevereiro de 1896, no Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 18).

AMERICO GALVÃO FERREIRA (7.345), filho de José Marques Galvão Ferreira e de Maria Alexandrina Galvão Ferreira, nascido a 23 de novembro de 1871, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 5).

ANTÔNIO DE ARAÚJO PEREIRA (7.346), filho de Francisco José Pereira e de Maria Rosa de Araújo, nascido a 30 de junho de 1886, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS (7.347), filha de Francisco Chagas do Bomfim e de Maria Adelaide Cezar, nascida a 6 de abril de 1885, em Maceió, Estado de Alagoas, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

ONDINA SERRANO BERGQVIST (7.348), filha de Swen Erich Bergqvist e de Hercília Serrano Bergqvist, nascida a 17 de junho de 1912, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

JURACY SERRANO BARROSO (7.349), filho de Manoel Pereira Serrano e de Brázilia Marques Serrano, nascido a 20 de maio de 1901, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

ISIDRO MARTINS PEREIRA (7.350), filho de Felismino Martins Pereira e de Henriqueta Caetano de Souza, nascido a 29 de junho de 1888, no Rio Grande do Sul, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

JOÃO BAPTISTA NEIVA (7.351), filho de Manoel Felipe Neiva e de Rosa, Deolinda da Cunha, nascido a 16 de janeiro de 1880, em Minas Gerais, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

ARTHUR VIEIRA DA SILVA (7.352), filho de Manoel Vieira da Silva e de Frankelina Cecília dos Santos, nascido a 10 de agosto de 1908, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

OSCAR NUNES DE MORAES (7.353), filho de Patricio Nunes de Moraes e de Libania Maria da Conceição, nascido a 2 de maio de 1901, no Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 18).

JUCATAN BARBOSA DA MOTTA (7.354), filho de Julio Arsenio Barbosa e de Angelica Martins, nascido a 17 de outubro de 1908, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 13).

RAMIRO JOSÉ DA ROCHA (7.355), filho de Octavio José da Rocha e de Maria Innocencia da Rocha, nascido a 7 de outubro de 1909, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 17).

ISAIAS JOSÉ MARTINS (7.356), filho de Candida Maria de Jesus, nascido a 9 de janeiro de 1871, em Minas Gerais, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

FLORIANO DA SILVA CORDEIRO (7.357), filho de Luiz da Silva Cordeiro e de Dinorah Ennes Cordeiro, nascido a 27 de março de 1910, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

JOSÉ MARIA PINTO JUNIOR (7.358), filho de José Maria Pinto e de Maria José Pinto, nascido a 17 de abril de 1897, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

CLAUDIONOR CASTRO PEREIRA (7.359), filho de Victoriano Lourenço Pereira e de Djanira Castro Pereira, nascido a 3 de dezembro de 1907, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

ARLINDO CORRÊA BASTOS (7.360), filho de Seraphim Alves Bastos e de Firmiana Corrêa Bastos, nascido a 23 de março de 1899, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. n. 5).

AUSTRICLIANO FERREIRA NEVES (7.361), filho de Alfredo Ferreira Neves e de Elisa de Albuquerque Neves, nascido a 27 de novembro de 1901, em Pernambuco, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

BASILIO RIBEIRO MANSO (7.362), filho de José Ribeiro Manso e de Maria Pereira, nascido a 28 de fevereiro de 1902, em Portugal, nacionalizado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

ANNA DIAS ALVES (7.363), filha de Antonio Domingos Alves e de Rosa Maria Dias, nascida a 21 de dezembro de 1900, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. 8).

JOÃO QUINTINO (7.364), filho de João Quintino e de Josepha Adelaide de Faria, nascido a 9 de abril de 1891, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, B. E. 13).

FRANCISCA DE CASTRO (7.365), filha de Francisco Ferreira da Castro e de Olivia de Castro Lara, nascida a 14 de junho de 1893, no Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

FERNANDO MARQUES (7.366), filho de Alexandre Marques e de Margarida Luiza dos Santos, nascido a 23 de maio de 1910, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

RAUL FERNANDES CORRÊA (7.367), filho de Francisco Fernandes Corrêa e de Maria Eliza Palhares Corrêa, nascido a 20 de janeiro de 1893, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

JULIO DIAS DE SOUZA (7.368), filho de Antonio José de Souza e de Antonia Dias de Souza, nascido a 13 de agosto de 1909, na Capital Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 9).

- JULIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO** (7.369), filho de Antonio Pereira da Conceição e de Elvira de Souza Pereira, nascido a 14 de agosto de 1910, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 5).
- ALBERTO DA CUNHA AZEVEDO** (7.370), filho de Firmino da Cunha Azevedo e de Anna Maria de Jesus, nascido a 31 de outubro de 1877, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CABRAL** (7.371), filho de Francisco Da Silva Cabral e de Maria Magdalena Da Silva Cabral, nascido a 5 de abril de 1909, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 8).
- DANTE GUAZZO** (7.372), filho de Antonio Guazzo e de Maria Petrone, nascido a 17 de junho de 1910, na Capital Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, B. E. n. 9).
- CANDIDO RODRIGUES FERNANDES** (7.373), filho de Arthur Rodrigues Alvarez e de Rosa Rodrigues Gonçalves, nascido a 9 de agosto de 1912, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- BERNARDINO SOARES QUINTAS** (7.374), filho de Antonio da Costa Quintas e de Antonietta Soares Quintas, nascido a 20 de maio de 1912, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- SEVERINO FRONTINHO DE ALMEIDA** (7.375), filho de Severino Frontinho de Almeida e de Anna Alexandrina de Araujo, nascido a 20 de maio de 1884, em Rosário (Estado do Rio de Janeiro), cozinheiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- JOSE JOÃO DA CRUZ** (7.376), filho de João Antonio da Cruz e de Cecília Maria da Conceição, nascido a 7 de janeiro de 1904, em Vargem Alegre (Estado de Minas Gerais), operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- SEVERINO ROSENDO FERREIRA** (7.377), filho de Rosendo Ferreira do Nascimento e de Balbina Maria da Conceição, nascido a 28 de outubro de 1902, em João Pessoa (Estado da Paraíba do Norte), funcionário municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- IRINEU BRAGA DA SILVA** (7.378), filho de Francisco Caetano da Silva e de Maria Eloy Braga da Silva, nascido a 18 de novembro de 1907, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- NEWTON QUINTANILHA** (7.379), filho de Rafael Quintanilha e de Bertha Aubertie, nascido a 23 de agosto de 1911, no Distrito Federal, acadêmico de medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- NELSON DIAS FERREIRA** (7.380), filho de Antonio Dias Ferreira e de Almerinda Gonçalves Dias, nascido a 17 de dezembro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ GREGÓRIO LIMA** (7.381), filho de Antonio Rodrigues Lima e de Tereza Maria de Jesus Lima, nascido a 13 de fevereiro de 1889, em Santana (Estado do Ceará), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- ARNALDO MARCELLO** (7.381), filho de Manoel Bernardo Marcello e de Carolina Luiza Marcello, nascido a 28 de outubro de 1881, em Portugal (nacionalizado), funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- APRIGIO MARTINS** (7.383), filho de Francisco Martins e de Margarida Miosotis Vieira, nascido a 15 de agosto de 1910, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- LERCIO FERREIRA** (7.384), filho de Sebastião Ferreira e de Palmira Augusta dos Santos, nascido a 5 de novembro de 1912, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)
- JOÃO GOMES DA CRUZ** (7.385), filho de Manoel Gomes e de Jacintha Cruz, nascido a 21 de junho de 1893, no Distrito Federal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)
- OSCAR ALVES GOMES** (7.386), filho de José Alves Gomes e de Josefina Francisca, nascido a 9 de dezembro de 1884, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- ALFREDO PINTO MARTINS** (7.387), filho de Eduardo Pinto Martins e de Maria Juliana da Fonseca, nascido a 10 de setembro de 1885, no Estado da Bahia, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- ALCINO PEREIRA DE ABREU FILHO** (7.388), filho de Alcino Pereira de Abreu e de Joana dos Santos Abreu, nascido a 1 de maio de 1912, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO SERPA CALDAS** (7.389), filho de Manoel Narciso Caldas e de Leopoldina Ferreira Serpa, nascido a 10 de abril de 1906, no Distrito Federal, empregado municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- HONORINA FIGUEIREDO CALDAS** (7.390), filha de Antonio Narciso Caldas e de Alcina Figueiredo Caldas, nascida a 14 de março de 1903, no Distrito Federal, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- EDGAR WALTER BARRETO** (7.391), filho de Hugo Luiz Bettanio Barreto e de Alzira Walther, nascido a 6 de julho de 1912, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- MARIO CRUZ** (7.392), nascido a 18 de fevereiro de 1888, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ CARLOS RASMUSSEN** (7.393), filho de Bentó Rasmussen e de Barbara Leopoldina Wildur Rasmussen, nascido a 30 de novembro de 1903, na Capital Federal, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- JESUINO BRAGA RODRIGUES** (7.394), filho de Mario Alonso Rodrigues e de Maria Augusta Braga Rodrigues, nascido a 19 de março de 1912, na Capital Federal, empregado do comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- ISABEL FERNANDES DE AZEVEDO** (7.395), filha de Manoel José Fernandes e de Maria Rosalina de Araujo Fernandes, nascida a 6 de setembro de 1877, em Caicós (Estado do Rio Grande do Norte), doméstica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)
- AFFONSO BOGADO DE OLIVEIRA** (7.396), filho de Cypriano Lucio de Oliveira e de Emerenciana Bogado de Oliveira, nascido a 24 de janeiro de 1883, na República do Paraguai (nacionalizado), proprietário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- LUIZ ANTONIO DA SILVA BICOUTO** (7.397), filho de Joaquim Antonio de Araujo Bicouto e de Maria Joaquina Bicouto, nascido a 2 de janeiro de 1865, em São João d'El-Rei (Estado de Minas Gerais), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- ANTHÉRO FERNANDES** (7.398), filho de Pedro Fernandes e de Rita Ferreira, nascido a 25 de dezembro de 1901, em Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- LINDOLPHO CARLOS DE ABREU MENDES** (7.399), filho de Carlos Furquim Mendes e de Alice de Abreu Mendes, nascido a 12 de janeiro de 1892, em Rio Branco (Estado de Minas Gerais), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- LUIZ FRANCISCO LEAL** (7.400), filho de José Joaquim Leal e de Constança Natividade Leal, nascido a 26 de março de 1894, na Bahia, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)
- MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA** (7.401), filho de Manoel Ramos de Oliveira e de Thereza Villela de Oliveira, nascido a 10 de dezembro de 1899, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)
- MANOEL DOS SANTOS MAIA** (7.402), filho de Manoel Francisco dos S. Maia e de Raymunda de Oliveira Maia, nascido a 5 de dezembro de 1899, na Capital Federal, mecânico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

Distrito Federal, aos 14 de março de 1934. — Pelo escrivão, A. Ferreira.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

NELSON RAYMUNDO BARRETO (5.661), filho de José Raymundo Barreto e de Isaltina Raymundo Barreto, nascido a 4 de setembro de 1905, no Distrito Federal, industrial, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

JOSÉ DA SILVA (5.662), filho de Maria da Silva Vale, nascido a 25 de novembro de 1893, no Distrito Federal, industrial, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

GENTIL ALVIM (5.663), filho de Joaquim das Chagas Alvim e de Custodia Miquelina Pereira, nascido a 25 de outubro de 1896, em Santa Luzia Carangola, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

AGISE BARBARY (5.664), filho de Elias Barbary e de Mariana Barbary, nascido a 19 de setembro de 1908, no Distrito Federal, aviação civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

EUCKARIO SAINT-CLAIR PEIXOTO (5.665), filho de Saint-Clair Euckario Peixoto e de Amelia Braga Peixoto, nascido a 16 de fevereiro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

JOSÉ CHRISTIANO RABELLO (5.666), filho de Christiano José Rabello e de Vitalina Ignez Rabello, nascido a 24 de outubro de 1900, no Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

FREDERICO MENDES DE MORAES (5.667), filho de Feliciano Mendes de Moraes e de Luiza Côra Salazar de Moraes, nascido a 9 de março de 1904, em Porto Alegre, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

FIORAVANTE DE SOUZA PELUSO (5.668), filho de Pedro Peluso e de Luiza de Jesus Peluso, nascido a 28 de julho de 1900, no Distrito Federal, industrial gráfico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

MARINÁ PEREIRA BOUÇAS (5.669), filha de Juvencio José Pereira e de Rosa Avila Pereira, nascida a 8 de maio de 1899, em Minas Gerais, doméstica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

ALBINO PEREIRA (5.670), filho de Joaquim Pereira e de Joaquina Lopes, nascido a 7 de junho de 1901, em Portugal, empregado municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

MAGNO ROCHA (5.671), filho de João Rocha da Costa e de Emiliana da Conceição, nascido a 8 de dezembro de 1901, no Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

JOÃO GONÇALVES FERREIRA (5.672), filho de José Gonçalves Ferreira e de Maria da Conceição Lima Ferreira, nascido a 1 de novembro de 1892, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

CHRISPIM SODRÉ DE MACEDO (5.673), filho de João Sodré Macedo e de Etelvina Sodré de Macedo, nascido a 14 de fevereiro de 1889, no Estado do Rio de Janeiro, dentista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

JOÃO DA SILVA RAMOS (5.674), filho de José Ramos e de Carmen Martins Pinheiro, nascido a 15 de novembro de 1908, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

TRAJANO MANOEL DE SIQUEIRA (5.675), filho de Manoel Joaquim de Siqueira e de Rosa Candida de Siqueira, nascido a 9 de junho de 1876, em Juiz de Fora, funcionário público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

NAPOLEÃO DOS SANTOS (5.676), filho de Maria Augusta da Conceição, nascido a 2 de fevereiro de 1910, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

LEONIDAS FEITAL (5.677), filho de Miguel Jacintho de Noronha Feital e de Luiza Mecena Noronha Feital, nascido a 12 de fevereiro de 1883, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA (5.678), filho de Francisco José da Silveira e de Ana Maria de Jesus Silveira, nascido a 17 de setembro de 1887, no Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

CHRISTIANO SOARES PAVÃO (5.679), filho de Manoel da Silva Pavão e de Ana Soares Pavão, nascido a 16 de fevereiro de 1885, no Distrito Federal, operário municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

MANOEL POMBO DE ARAUJO (5.680), filho de José Pombo Pereira de Barros e de Severina Luzia de Araujo, nascido a 1 de junho de 1906, em Paraíba do Norte, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

BAPTISTA DE SANT'ANNA (5.681), filho de Estella Francisca de Sant'Anna, nascido a 1 de julho de 1900, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

EUZÉBIO PAULO BAIA (5.682), filho de Paulo Baia e de Pulqueria da Conceição, nascido a 15 de dezembro de 1893, em Valença (Estado do Rio de Janeiro), operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

ALBERTO SAVAGET DA CUNHA (5.683), filho de Luiz José da Cunha e de Etelvina Judice da Cunha, nascido a 4 de maio de 1898, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

MAURILLO DA SILVA CRUZ (5.684), filho de Chrizoneglio Francisco da Cruz e de Elisa da Silva Mineira, nascido a 4 de setembro de 1904, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

Distrito Federal, 15 de março de 1934. — O escrivão, Plácido Modesto de Mello.